JOÃO PEREIRA MONTEIRO NETO

Efetividade da tutela jurisdicional executiva contra a Fazenda Pública

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Dr. Paulo Henrique dos Santos Lucon

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2016

JOÃO PEREIRA MONTEIRO NETO

Efetividade da tutela jurisdicional executiva contra a Fazenda Pública

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Processual, sob a orientação do Prof. Associado Dr. Paulo Henrique dos Santos Lucon.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2016

Catalogação da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Monteiro Neto, João Pereira
Efetividade da tutela jurisdicional executiva contra a Fazenda Pública / João Pereira Monteiro Neto ; orientador Paulo Henrique dos Santos Lucon -- São Paulo, 2016.
402 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2016.

1. Direito Processual Civil. 2. Efetividade processual. 3. Execução contra a Fazenda Pública. 4. Precatório. I. Lucon, Paulo Henrique dos Santos, orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família por todo o apoio, carinho e incentivo;

A meu Orientador, Professor Paulo Henrique dos Santos Lucon, que me concedeu a honra de ser seu Orientando, pela confiança depositada, pelos numerosos ensinamentos, pelos incentivos acadêmicos e pelo exemplo de excelência na docência jurídica;

Aos Professores Fabio Guidi Tabosa Pessoa e Oreste Nestor de Souza Laspro pelos preciosos apontamentos realizados durante o exame de qualificação;

A todos os demais Professores do Departamento de Direito Processual da Universidade de São Paulo, em especial aos ilustres Professores Cândido Rangel Dinamarco, Flávio Luiz Yarshell, Giovanni Bonato, Heitor Vitor Mendonça Sica, José Roberto dos Santos Bedaque, José Rogério Cruz e Tucci, Kazuo Watanabe, Marcelo José Magalhães Bonizzi e Ricardo de Barros Leonel, cujas disciplinas frequentadas durante o curso enriqueceram o subsídio teórico necessário à elaboração da pesquisa, e aos respectivos Monitores Professores Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes, Fábio Peixinho Gomes Corrêa, Fernando Fontoura da Silva Cais e João Paulo Hecker da Silva;

Aos Doutores Ricardo de Carvalho Aprigliano e Rodolfo da Costa Manso Real Amadeo por todas as oportunidades acadêmicas nas atividades por eles coordenadas;

A todos os amigos de jornada, em especial, a André Orthmann, Bruno Leandro Palhares Perez, Daniel Colnago Rodrigues, Diego Barbosa Campos, Felipe Bragantini de Lima, Giovani dos Santos Ravagnani, José Antonio Furtado Segalla, Pedro Augusto de Jesus e Samuel de Abreu Matias Bueno;

A todos os amigos e amigas de escritório pelo incondicional apoio durante a realização do curso, em especial, a Ana Maria Vaz de Oliveira, Antônio Torreão Braz Filho, Bruno Fischgold, Déborah de Andrade Cunha e Toni, Edilene Rossi Lacerda, Gabriela Gonçalves Teixeira C. Rocha, Larissa Benevides Gadelha Campos, Luciano Ribeiro Reis Barros, Luis Gustavo Freitas da Silva, Luiza Emrich Torreão Braz e Marcelo Assunção;

E, enfim, a minha querida Stela Danna, fonte e inspiração de inesgotável amor, companheirismo e compreensão.

A meu pai João Luiz Monteiro,

in memoriam

RESUMO

João Pereira Monteiro Neto. Efetividade da tutela jurisdicional executiva contra a Fazenda Pública. 402 p. Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

O presente estudo aborda, de forma crítica, os diversos aspectos processuais da tutela jurisdicional executiva contra a Fazenda Pública. O objetivo geral é investigar e sistematizar a respectiva técnica processual à luz da garantia constitucional da efetividade do processo, um dos corolários sacros da cláusula do devido processo legal. Para tanto, são analisadas as várias peculiaridades que compõem o atual e intrincado cenário das regras constitucionais do regime diferenciado de pagamento dos débitos fazendários reclamados em juízo. O escopo específico é demonstrar que as normas regentes da denominada *execução por precatório* não comportam mais interpretações transigentes com interesses fazendários que portem a indesejável consequência de retardar ilimitada ou desarrazoadamente a realização material do direito do credor. O advento do Código de Processo Civil de 2015 confirma, em vários aspectos, essa assertiva. O estudo examina também, de forma adjacente, questões relativas à efetividade da tutela jurisdicional executiva direcionada às denominadas obrigações específicas em face da Fazenda Pública.

Palavras-chave: Direito Processual Civil; Efetividade processual; Execução contra a Fazenda Pública; Precatório.

ABSTRACT

João Pereira Monteiro Neto. Effectiveness of executive judicial protection against the Public Treasury. 402 p. Master's Degree – School of Law, University of São Paulo, São Paulo, Brazil, 2016.

This study critically addresses the various procedural aspects of executive judicial protection against the Public Treasury. The general objective is to investigate and systematize the respective procedural technique in light of the constitutional guarantee for the effectiveness of the proceeding, one of the sacred corollaries of the due process of law. In order to do so, I analyzed the various peculiarities that make up the current and intricate scenario of constitutional rules of the differentiated scheme of payment of estate treasury debts demanded in court. The specific scope is to demonstrate that the regulative norms of the so-called enforcement by registered warrant (IOU issued by the judiciary branch [*precatório*]) do not accept any more compromising interpretations with state treasury interests that carry the undesirable consequence of unlimitedly or unreasonably delaying of the material realization of a creditor's right. The advent of the Civil Procedure Code of 2015 confirms this assertion in several respects. The study also examines, in an adjoining way, questions related to the effectiveness of the executive judicial protection directed to the so-called specific obligations in face of the Public Treasury.

Keywords: Civil Procedural Law; Procedural Effectiveness; Enforcement against the Public Treasury; Registered Warrant [*Precatório*].

SUMÁRIO

I INTRODUÇÃO

1 Problemática e delimitação do tema..... 17
2 Justificativa da escolha..... 18
3 Objetivos do estudo..... 19

II PREMISSAS CONCEITUAIS

4 Tutela jurisdicional executiva..... 21
5 Efetividade da tutela jurisdicional executiva..... 32
6 Definição de *Fazenda Pública*..... 37
7 Prerrogativas e privilégios: delimitação conceitual..... 42
8 Natureza executiva da tutela satisfativa contra a Fazenda Pública..... 44
9 Topologia legal da tutela executiva contra a Fazenda Pública..... 51

III REGIME CONSTITUCIONAL DE PRECATÓRIO E EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTIVA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

10 Pressuposto público e limites políticos..... 57
11 Precatório: conceito e importância..... 65
11.1 Requisição de pequeno valor..... 74
11.2 Crédito de natureza alimentar..... 81
11.3 Correção monetária e juros de mora..... 87
11.4 Regime de pagamento..... 96
11.5 Cessão e compensação de crédito..... 106
12 Exigência constitucional de *sentença transitada em julgado*..... 117
13 Sequestro constitucional..... 129
14 Intervenção política e hipóteses sancionatórias decorrentes da frustração do pagamento do precatório..... 136

IV EFETIVIDADE DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE CONTENHA CONDENAÇÃO PECUNIÁRIA IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA

15 Títulos executivos judiciais..... 147

15.1 Acordos administrativos..... 151

15.2 Sentença arbitral..... 161

16 Aspectos gerais da fase de cumprimento de sentença que contenha condenação pecuniária imposta à Fazenda Pública..... 168

16.1 Multa por inadimplemento..... 171

16.2 Comparecimento espontâneo da devedora..... 174

16.3 Honorários advocatícios sucumbenciais..... 178

16.4 Elementos formais do requerimento executivo..... 185

16.5 Intimação inicial..... 190

16.6 Anuência fazendária com a memória de crédito..... 194

16.7 Ausência de manifestação da devedora..... 197

16.8 Providências anteriores ao ofício requisitório..... 198

16.8.1 Diligência contábil *ex officio*..... 198

16.8.2 Retenção de contribuição social do PSS..... 202

16.8.3 Destaque de honorários advocatícios contratuais..... 205

16.9 Providências posteriores à expedição do precatório..... 206

16.9.1 Retificação e revisão do requisitório..... 206

16.9.2 Levantamento do crédito..... 209

16.10 Extinção da fase executiva pela satisfação do crédito..... 210

17 Impugnação ao cumprimento de sentença..... 214

17.1 Efeito suspensivo..... 221

17.2 Fundamentos de defesa..... 228

17.2.1 Excesso de execução e cumulação indevida de execuções. 231

17.2.2 Causas modificativas ou extintivas da obrigação..... 236

17.2.3 Título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal..... 247

17.3 Procedimento..... 253

17.4 Decisão, recorribilidade e efeitos recursais..... 257

18 Outros meios de defesa da Fazenda Pública..... 268
18.1 Ação rescisória como defesa heterotópica à execução..... 274
19 Cumprimento da decisão parcial de mérito..... 286
20 Cumprimento provisório de sentença..... 289
21 Peculiaridades da ação monitória em face da Fazenda Pública..... 294
22 Questões relativas à fase de liquidação de sentença..... 297

V EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL APRESENTADO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

23 Títulos executivos extrajudiciais em face da Fazenda Pública..... 303
24 Execução autônoma contra a Fazenda Pública no Código de Processo Civil.. 305
25 Embargos à execução contra a Fazenda Pública: aspectos do procedimento... 311
25.1 Recorribilidade..... 317
25.2 Análise do cabimento de remessa necessária..... 321
26 Objeção à executividade..... 325

VI EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTIVA EM FORMA ESPECÍFICA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

27 Tutela jurisdicional executiva em forma específica..... 329
28 Medidas de apoio à execução..... 337
29 Crítica aos óbices legais à concessão de tutela provisória..... 342

VII CONCLUSÃO

30 Considerações finais..... 353

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS, 361

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO, 397

I INTRODUÇÃO

1 Problemática e delimitação do tema

A busca pela *efetividade* continua a representar um dos grandes desafios da ciência processual moderna. O direito ao processo *justo e équo* – para utilizar a célebre expressão de Luigi Paolo Comoglio – pressupõe, primordialmente, a tempestividade da tutela jurisdicional: a *justiça* a destempo converte-se em *injustiça*.

O estudo aqui realizado nasceu de uma esperança: a de que o Código de Processo Civil, então projetado à época embrionária da pesquisa, pudesse contribuir para tornar a tutela executiva contra a Fazenda Pública mais justa para o jurisdicionado, em guinada à tendência histórica do estabelecimento de autênticos *privilégios* processuais concedidos ao Poder Público em juízo.

O endividamento público remonta ao Brasil colonial e se reflete no volume crescente de processos que envolvem dívidas da Fazenda Pública. Quanto mais crônico o problema do inadimplemento fazendário, maior tem sido a tendência ilegítima à criação de mecanismos processuais de baixa efetividade ou, então, de procedimentos diferenciados voltados a atender ao máximo o interesse do erário em diferir a dívida e a satisfação de seus débitos, inclusive a longo, longuíssimo prazo, paradigma com o qual os valores da moderna ciência processual não podem compactuar.

Crise notória ocorre no âmbito da tutela jurisdicional executiva relativa a obrigações pecuniárias da Fazenda Pública.

Não bastassem os obstáculos políticos e as limitações financeiras para o adequado comprometimento orçamentário com os passivos judiciais inscritos (vide as sucessivas moratórias de 1988, de 2000, de 2009 e a famigerada morosidade do adimplemento dos precatórios em vários Estados e Municípios brasileiros), obter a expedição do próprio ofício requisitório de pagamento já corresponde, por si, a dificuldade incompatível com a necessária *efetividade* processual.

O regime de precatório constitui questão que sempre gravita sobre a [in]efetividade da execução contra a Fazenda Pública; costuma ser invocado para justificar por que razão,

após o trâmite, por exemplo, de dez anos na fase cognitiva, o processo perdura por mais dez anos na fase executiva e, se for instaurado em face de ente público com precatórios "estocados", pode demorar toda uma vida para a realização material do direito do credor.

O problema central a ser enfrentado corresponde ao tempo de tramitação da fase executiva até a expedição do ofício requisitório de pagamento, pois, como mencionado, para obter o precatório ou a RPV, o jurisdicionado pode encontrar dificuldades desproporcionais, decorrentes de uma imprecisa compreensão dos diversos aspectos que compõem a técnica processual na execução por quantia contra a Fazenda Pública.

Ilustrativamente, basta mencionar que, após a Emenda Constitucional n. 30/2000, expandiu-se o entendimento, em especial na jurisprudência, de que, antes do trânsito em julgado de *todas as questões pendentes* no processo, não seria possível a expedição de precatório nem de requisição de pequeno valor – RPV, por força de interpretação da então nova exigência constitucional de trânsito em julgado da sentença (atuais §§ 1º, 3º e 5º do art. 100 da CF).

Como o regime de precatório também acaba por irradiar consequências reflexas sobre a efetividade da tutela jurisdicional em forma específica (para obrigações de fazer, de não fazer ou de entregar coisa), o estudo aborda ao final, de forma adjacente, algumas questões relativas à efetividade da tutela jurisdicional executiva direcionada a obrigações diversas das de pagar quantia.

2 Justificativa da escolha

Há muitos estudos voltados à execução em geral. Há também, hoje, um razoável número de trabalhos centrados na tutela jurisdicional executiva contra a Fazenda Pública. Existe, porém, uma carência de estudos pautados especificamente nos aspectos processuais – e no respectivo comprometimento da *técnica processual* com a *efetividade* – inerentes à tutela *in executivis* dirigida à satisfação dos passivos judiciais fazendários por intermédio de *precatório*.

Há, ainda, poucos estudos detidos sobre os aspectos processuais influenciados, direta ou indiretamente, pela exigência constitucional do regime de precatório que

objetivem compreender a atual *crise de efetividade* da tutela executiva contra a Fazenda Pública sob o prisma da técnica processual. O anseio de suprir essa lacuna constitui o motivo fundamental da escolha e do enfoque dado ao tema.

A problemática trazida tem forte conotação prática, já que a inefetividade da tutela jurisdicional executiva contra a Fazenda Pública é fonte de angústia tanto para os jurisdicionados credores, que necessitam de uma tutela satisfativa *efetiva*, quanto para os cidadãos em geral, que anseiam ver no *processo* a concretização da respectiva garantia fundamental.

O atual estágio de desenvolvimento do processo civil brasileiro esclarece a pertinência do estudo. A necessidade de explorar o tema é especialmente motivada pelas importantes modificações trazidas pelo Código de Processo Civil vigente para a tutela jurisdicional executiva contra a Fazenda Pública.

Dessa forma, revela-se altamente oportuno discutir o tema, já que o novo Código de Processo Civil mudou sistematicamente o procedimento aplicável à tutela jurisdicional executiva contra a Fazenda Pública, conforme será analisado ao longo do estudo.

3 Objetivos do estudo

A falta de sistematização e de compreensão adequada das implicações sobre a técnica processual influenciadas direta ou indiretamente pelo regime de precatório tem transformado a tutela jurisdicional executiva contra a Fazenda Pública em via de inaceitável *inefetividade*, o que representa um autêntico paradoxo: o Estado deveria ser o *primeiro* interessado na efetividade de suas próprias decisões.

A sistematização dos aspectos processuais da execução *por precatório* deve acompanhar-se do levantamento dos motivos que levaram à notória crise atual de *efetividade*. Essa identificação crítica das razões que conduziram, hoje, à inefetividade da tutela jurisdicional executiva contra a Fazenda Pública permitirá estipular, ao longo do trabalho, propostas técnicas úteis a conferir maior *efetividade* à tutela satisfativa.

Portanto, o objetivo central da pesquisa pode ser resumido no seguinte trinômio de questões: (i) identificar as causas da *inefetividade* das execuções *por precatório* e levantar

o entendimento (jurisprudencial e doutrinário) atual sobre o tema; (ii) esmiuçar criticamente as questões técnicas envolvidas; e (iii) propor medidas de adequação da técnica processual condizentes com o fundamento da *efetividade*, mediante a demonstração da existência de um arcabouço normativo e principiológico apto a tornar a tutela jurisdicional executiva contra a Fazenda Pública mais efetiva.

Em síntese, o objetivo geral é investigar e sistematizar a respectiva técnica processual à luz da garantia constitucional da efetividade do processo, um dos corolários sacros da cláusula do devido processo legal. Para tanto, serão analisadas as várias peculiaridades que compõem o atual e intrincado cenário das regras constitucionais do regime diferenciado de pagamento dos débitos fazendários reclamados em juízo.

O escopo específico é demonstrar que as normas regentes da denominada *execução por precatório* não comportam mais interpretações transigentes com interesses fazendários que portem a indesejável consequência de retardar ilimitada ou desarrazoadamente a realização material do direito do credor, em contrariedade a um dos mais básicos direitos humanos: a efetividade do acesso à justiça.

VII CONCLUSÃO

30 Considerações finais

A concretização da garantia da efetividade, na tutela jurisdicional executiva contra a Fazenda Pública, depende de um reexame crítico da respectiva técnica processual. Embora não esteja isento de críticas, o Código de Processo Civil de 2015 dispõe de um arcabouço normativo apto a tornar mais razoável a duração do processo executivo contra a Fazenda Pública e, agora, do módulo processual satisfativo, em comparação com o laconismo da sistemática anterior.

À luz do escopo do presente estudo, as questões enfrentadas permitem estabelecer os seguintes apontamentos conclusivos:*

II A tutela jurisdicional carente de efetividade contra a Fazenda Pública é *qualitativamente inefetiva*, pois, além de revelar a crise de eficiência do mecanismo estatal de solução das controvérsias, desvela a sobreposição de interesses secundários em prejuízo do primário interesse público de *realização da justiça.*

O aspecto mais significativo para o estabelecimento dos limites da expressão *Fazenda Pública* refere-se à tutela jurisdicional executiva para o pagamento de quantia, pois, nessa modalidade satisfativa, o enquadramento do obrigado como *devedor fazendário* torna aplicável o regime constitucional de precatório, com repercussões sobre o próprio procedimento executivo, que é diferenciado em relação ao regime geral expropriatório.

Embora tenha um mecanismo satisfativo próprio, exigível à luz do regime constitucional a que lhe corresponde, a denominada *execução por precatório* trata também de hipótese autêntica de atividade jurisdicional executiva.

As *prerrogativas da Fazenda Pública em juízo* continuam espraiadas pelo Código de Processo Civil de 2015, que, embora tenha minimizado alguns aspectos da disciplina legal, não rompeu com a tradição brasileira de conferir tratamento diferenciado a uma variada sorte de situações processuais. A questão que sempre gravita sobre o tema consiste

* Os algarismos romanos remetem aos capítulos respectivamente correspondentes às conclusões apresentadas.

em perquirir, basicamente, se as prerrogativas da Fazenda Pública legitimam-se, caso a caso, à luz dos postulados constitucionais da *isonomia* e da *razoabilidade*.

Toda benesse legal unilateralmente concedida à Fazenda Pública que não advenha de uma diferença real originária de peculiaridades a ela inerentes corresponde a *privilégio* processual, em vez de legítima *prerrogativa* conferida ao Poder Público em juízo. A *prerrogativa* constitui vantagem intrínseca a certas especificidades legitimantes. Já o *privilégio* constitui regalia ilegítima que, no campo da tutela jurisdicional executiva, tem a nefasta consequência de retardar ilimitada ou desarrazoadamente a realização do direito material do credor, em face das obrigações fazendárias. Toda *prerrogativa* é assim qualificada por consubstanciar, basicamente, uma norma excepcional, de restrição justificada sob o ponto de vista constitucional e, portanto, é de sua natureza não comportar interpretação extensiva.

III O regime de precatório não está na base de nenhuma situação jurídica de desvantagem a ser *compensada* pela atribuição de um tratamento específico de tutela executiva. Trata-se de uma imposição política refletida sobre a respectiva sistemática processual. Não se trata de uma imposição *da execução*, mas uma imposição *à execução*, apresentada pela própria Constituição Federal.

O precatório corresponde ao modelo padrão de pagamento das obrigações judiciais pecuniárias da Fazenda Pública. Já as requisições de pequeno valor – RPVs correspondem ao modelo especial de satisfação, fundado na exigência constitucional de celeridade no pagamento dos créditos considerados de *pequena monta*.

O crédito de natureza alimentar, embora finalisticamente a *urgência* lhe seja ínsita, submete-se à sistemática do precatório sempre que seu valor for superior ao limite estabelecido para o regime de RPV. O crédito requisitado por RPV recebe, pelo simples fato de ser de *menor monta*, tratamento mais *prioritário* ou *urgente* do que o crédito *alimentar* requisitado por precatório. Há uma anomalia no sistema: todas as verbas de igual caractere *necessarium vitae* deveriam ser equiparativamente consideradas créditos preferenciais.

A vedação constitucional (art. 100, § 8º) aos precatórios complementares não se estende às requisições que visam a *suplementar* valor já pago, mas *a menor*, pela existência de algum erro material, ou efetuado a título de valor incontroverso, em requisição *parcial*.

A interpretação que a jurisprudência em geral tem conferido à exigência constitucional de *trânsito em julgado* para a expedição de precatório ou de RPV (art. 100, §§ 1º, 3º e 5º) constitui uma das principais causas de inefetividade processual, razão por que a compreensão de seus limites deve ser redefinida.

IV Devem ser afastados os tradicionais óbices, pautados em um suposto antagonismo de interesses, comumente suscitados para negar a possibilidade de autocomposição em demandas que envolvam o Poder Público. A possibilidade de a Fazenda Pública celebrar acordos para encerrar ou para prevenir litígios judiciais, ainda que relativos a obrigações pecuniárias, tem ampla previsão legal. Em dadas hipóteses, será inclusive possível que a satisfação do objeto do acordo prescinda de precatório.

O Código de Processo Civil de 2015 incluiu expressamente a tutela *in executivis* contra a Fazenda Pública fundada em título judicial no regime da *fase de cumprimento de sentença*, inclusive quanto à satisfação das obrigações de pagar quantia. O aspecto mais relevante dessa inovação não é a mera *simplificação procedimental*, mas o incremento de técnica mais comprometida com a *efetividade* do processo, o que é perceptível à luz de uma interpretação adequada das disposições positivadas.

Embora não possa apresentar de pronto o pagamento, inexiste incompatibilidade entre o procedimento estabelecido no art. 526 do CPC e o cumprimento de sentença que reconheça obrigação pecuniária em desfavor da Fazenda Pública (artigos 534 e 535). Pelo contrário, a prática constitui medida afinada com os princípios administrativos constitucionais da *eficiência* e da *moralidade* (art. 37, *caput*), além de prestigiar a garantia constitucional da *razoável duração do processo* (art. 5º, LXXVIII), e pode ser implementada, para os ajustes necessários à espécie, com esteio em simples interpretação sistemática.

Todas as questões incidentais *da execução* relativas ao valor inscrito no precatório devem ser resolvidas *exclusivamente* pelo juiz da execução, e não pelo presidente do tribunal, a quem competirá resolver as questões incidentais *do precatório* relativas à sua fase administrativa de processamento e, *concorrentemente*, as questões relativas à exatidão numérica ou aritmética – aferição da regularidade formal do cálculo – dos valores requisitados.

A Fazenda Pública, intimada ao cumprimento de sentença que contenha obrigação pecuniária, dispõe da impugnação prevista no art. 535 do CPC como meio *típico* de defesa na execução, dotado de suspensividade *ope legis* de primeira instância. Um dos vários propósitos que motivou o legislador a inserir no regime processual sincrético o modo de satisfação das obrigações pecuniárias devidas pela Fazenda Pública foi conferir maior efetividade à tutela jurisdicional executiva.

O fato de a execução *ex intervallo* contra a Fazenda Pública ter deixado de existir esclarece uma opção legislativa reestruturante, que não observa no regime constitucional de precatório justificativa para, sob visão míope dos fenômenos envolvidos, criar óbices ilegítimos à tutela jurisdicional executiva, sob o recorrente argumento do interesse do erário, confundindo-o indevidamente com o interesse público primário.

Se é certo que a suspensividade *ope legis* da impugnação ao cumprimento de sentença constitui prerrogativa deferida em favor da Fazenda Pública, igualmente correto é afirmar que tal prerrogativa deve ser lida estritamente à luz da reestruturação proposta pelo legislador, sob pena de torná-la inócua, em leitura dissociada dos respectivos valores constitucionais aplicáveis. Parece inconcebível a inclusão da tutela executiva contra a Fazenda Pública na fórmula processual sincrética, sem que se possa, nessa mudança de perspectiva, compreender a respectiva contribuição aportada à *efetividade do processo*.

A *objeção à executividade* oferecida pela Fazenda Pública no bojo do módulo executivo do processo sincrético, se admissível sua oposição no caso concreto (dada a natureza da matéria e quando desnecessária dilação probatória), não porta o efeito típico da suspensividade *ope legis* característico da impugnação do art. 535 do CPC; portanto, tal como acontece em geral, não pode impedir a expedição imediata do ofício requisitório de pagamento ou seu trâmite no tribunal (se já expedido), sob pena de injustificável comprometimento da tutela jurisdicional executiva.

Apenas excepcionalmente o juiz poderá atribuir efeito suspensivo à objeção fazendária, mas, para tanto, é indispensável o atendimento aos pressupostos estabelecidos expressamente pela norma processual de caráter geral: *relevância da fundamentação* e risco de *grave dano de difícil ou incerta reparação*, desde que "garantido o juízo com penhora" (art. 525, § 6º, do CPC). Como na execução por precatório não há penhora, o sucedâneo a tal pressuposto deve ser o depósito do numerário requisitado por precatório ou

por RPV na instituição financeira depositária. Desse modo, se configurados os referidos pressupostos, o juiz deferirá efeito suspensivo à objeção à executividade (i) *com reserva*, restrito à finalidade de impedir o levantamento de valores antes de apreciada a questão suscitada (não impede, portanto, a expedição e a tramitação dos requisitórios), ou (ii) *integral*, exclusivamente na hipótese de o valor já estar depositado na instituição bancária oficial no momento em que suscitado o incidente de defesa pela Fazenda Pública.

A técnica de julgamento parcial de mérito também se aplica às demandas movidas contra a Fazenda Pública e possibilita, igualmente, a instauração de cumprimento de "sentença" para a satisfação da obrigação por ela reportada. Para tanto, basta sujeitar a respectiva decisão à remessa necessária, quando cabível na espécie concreta, segundo o art. 496 do Código de Processo Civil.

A Constituição Federal não veda a instauração de cumprimento provisório de sentença condenatória que imponha obrigação pecuniária à Fazenda Pública, mas condiciona a expedição do respectivo precatório (ou RPV) à *definitividade* do título, e apenas isso. Instaurado o cumprimento provisório de sentença, nesse caso, a iniciativa do credor serve para antecipar a fase executiva, eliminando uma "etapa" futura, com a intimação da Fazenda Pública para impugnar a pretensão e com o adiantamento de diligências contábeis que poderiam retardar *a posteriori* o início da realização material do direito do credor, por intermédio da expedição de ofício requisitório de pagamento.

Ao estabelecer como pressuposto necessário para a *expedição* do ofício requisitório de pagamento (precatório ou RPV) o trânsito em julgado da sentença, a Constituição Federal acaba por autorizar, *a contrario sensu*, que o cumprimento provisório da sentença seja processado de forma incompleta ou truncada, pois admite o adiantamento da fase executiva *limitadamente*. Desse modo, o texto constitucional não veda o cumprimento provisório de sentença; ao contrário, admite-o *sob a condição* de o ofício requisitório depender da definitividade do título. A vedação legal à tutela executiva provisória consubstanciada no art. 2º-B da Lei n. 9.494/1997 é, assim, inconstitucional.

V No processo autônomo de execução por precatório, a ausência de oposição de embargos pela Fazenda Pública no trintídio legal não a isenta do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. O art. 1º-D da Lei n. 9.494/1997 foi tacitamente revogado pelo Código de Processo Civil de 2015.

Os honorários inicialmente fixados em desfavor da executada poderão ser majorados, quando rejeitados os embargos à execução opostos pela Fazenda Pública ou quando, não apresentados, o trabalho realizado pelo advogado do exequente no bojo do processo executivo justificar a majoração, dentro dos limites legais.

O ônus da impugnação especificada do valor exequendo é melhor harmonizado com a sistemática geral do processo de execução, porque, nela, os embargos do devedor não têm (art. 919) o efeito suspensivo *ope legis* diversamente atribuído, *até o trânsito em julgado da decisão*, à execução contra a Fazenda Pública (art. 910, § 1º). No processo autônomo de execução por precatório, as implicações processuais do desatendimento inicial ao ônus devem ser compreendidas *relativamente*, sob pena de comprometer o desiderato da própria norma, qual seja, a efetividade da tutela jurisdicional executiva.

Inexistem particularidades que apontem ao afastamento da sistemática geral dos efeitos recursais em relação aos embargos à execução contra a Fazenda Pública, pois o impedimento da continuidade da execução – dos atos executivos propriamente ditos, que, na espécie, se resumem ao ofício requisitório – decorre da simples pendência do processo cognitivo autônomo incidental, dentro dos respectivos limites da pretensão fazendária.

A rejeição dos embargos à execução opostos pela Fazenda Pública não autoriza a *expedição de ofício requisitório de pagamento*, ainda que o recurso interposto seja desprovido de efeito suspensivo, como de fato o é. A despeito da ausência de efeito suspensivo conferido à apelação interposta pela embargante fazendária – exatamente segundo a sistemática geral –, a impossibilidade de expedição do ofício requisitório de pagamento (precatório ou RPV) decorre da mera subsistência do respectivo fator impeditivo do prosseguimento da execução: a pendência dos embargos à execução contra a Fazenda Pública. Desse modo, quando reputados úteis e para zelar pela duração razoável do processo executivo, *outros atos preparatórios* devem ser deferidos pelo juiz, *ainda que na pendência de recurso* oferecido pela embargante fazendária.

A decisão que apreciar os embargos à execução opostos pela Fazenda Pública não se submete à remessa necessária. Há uma incompatibilidade sistêmica entre o instituto da remessa necessária e o processo de execução fundado em título extrajudicial; significa afirmar que os capítulos decisórios não abrangidos no recurso interposto pela Fazenda Pública em sede de embargos à execução transitarão em julgado e, assim, quanto à

respectiva matéria não impugnada, será possível a pronta expedição de ofício requisitório de pagamento para o respectivo valor.

VI Inexistem especificidades procedimentais em relação tanto ao *cumprimento de sentença* quanto ao *processo autônomo de execução* que visem à satisfação, pela Fazenda Pública, de obrigações fazendárias de fazer, de não fazer ou de entregar coisa.

A impugnação fazendária ao cumprimento de obrigação específica não porta a suspensividade *ope legis* típica da fase de cumprimento de sentença que contenha obrigação de pagar quantia pela Fazenda Pública. Desse modo, não terá o condão de sobrestar o respectivo módulo processual satisfativo. Apenas na presença de fundamentos relevantes e do risco de dano grave de difícil ou incerta reparação, o juiz poderá conceder efeito suspensivo em favor da Fazenda Pública para impedir a continuidade de medidas que assegurem a tutela específica da obrigação ou o resultado prático equivalente.

As denominadas medidas de apoio, inclusive a imposição de multa, são aplicáveis à execução em forma específica contra a Fazenda Pública, em desfavor da devedora. O fato de a fixação de *astreinte* dirigir-se à pessoa jurídica fazendária, porém, não afasta a possibilidade de a conduta do gestor público responsável por embaraçar ou obstaculizar o atendimento ao comando judicial configurar "ato atentatório à dignidade da justiça" (art. 77, IV, IV, do CPC), sujeitando-o a multa em nome próprio, desde que o agente seja previamente advertido da consequência, mediante intimação pessoal, e franqueada a oportunidade ao contraditório prévio, assinado prazo razoável para a apresentação de justificativas ou para eventual demonstração do cumprimento da ordem judicial.

Toda tentativa de *eliminação genérica* da possibilidade de prestação de tutela provisória, que impossibilite um exame judicial adstrito à premência do caso concreto, é inconstitucional. Apenas um modo interpretativo concilia o art. 1.059 do CPC com os ditames processuais constitucionais aplicáveis: se a limitação abstrata da concessão de tutela provisória contra o Poder Público não impossibilitar a análise judicial em cada caso concreto para, mediante juízo de ponderação, certificar-se de que a aplicação da norma proibitiva não violará o adequado e tempestivo acesso à justiça.

Enfim, externadas todas as vênias aos respeitáveis entendimentos que não se coadunem com as considerações apresentadas, são esses os apontamentos gerais que

concluem pela viabilidade de a tutela jurisdicional executiva contra a Fazenda Pública ser mais efetiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABELHA, Marcelo. *Manual de execução civil*. 3. ed. São Paulo: Forense Universitária, 2006.

ABERASTURY, Pedro. *El presupuesto público en la ejecución de sentencias contra el Estado*. In *Execução contra a Fazenda Pública*, série *Cadernos do CEJ*, vol. 23. Org. Ricardo Perlingeiro Mendes da Silva, p. 415-432. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, CJF, 2003.

ABRAHAM, Marcus. *A compensação de precatórios com créditos da Fazenda Pública na Emenda Constitucional 62/2009.* In *Revista Dialética de Direito Tributário*, n. 182, nov./2010, p. 86-93. São Paulo: Dialética, 2010.

ALESSI, Renato. *Principi di Diritto Amministrativo*. Milano: Giuffrè, 1966.

ÁLVARES, Samantha Lopes. *Apontamentos sobre o novo regime da liquidação de sentença.* In *A nova Execução Civil – Lei n. 11.232/05*. Coord. Susana Henriques da Costa, p. 111-127. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

ALVAREZ, Anselmo Prieto. *As prerrogativas da Fazenda Pública no novo Código de Processo Civil.* In *O novo Código de Processo Civil brasileiro – Estudos dirigidos: sistematização e procedimentos*. Coords. Thereza Alvim, Luiz Henrique Volpe Camargo, Leonard Ziesemer Schmitz, Nathália Gonçalves de Macedo Carvalho, p. 37-52. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ALVES, Francisco Glauber Pessoa. *A realização pecuniária contra a Fazenda Pública, seu panorama atual e as novidades da Emenda Constitucional 30/00.* In *Processo de execução*. Coords. Sérgio Shimura, Teresa Arruda Alvim Wambier, p. 393-445. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

ALVIM, J. E. Carreira. *Processo monitório.* 5. ed. Curitiba: Juruá, 2005.

_____; **CABRAL**, Luciana Gontijo Carreira Alvim. *Cumprimento da sentença: comentários à nova execução da sentença e outras alterações introduzidas no Código de Processo Civil (Lei 11.232/05*). 2. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

AMADEO, Rodolfo da Costa Manso Real. *A execução provisória na Lei n.º 11.232, de 22 de dezembro de 2005*. In *A nova Execução Civil – Lei n. 11.232/05*. Coord. Susana Henriques da Costa, p. 291-321. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

AMARAL, Guilherme Rizzo. *As astreintes e o processo civil brasileiro: multa do artigo 461 do CPC e outras.* 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

AMARAL, Paulo Osternack. *A remessa necessária no novo CPC.* In *Repercussões do Novo CPC, v. 10*. Coord. Eduardo Talamini. Coord. Geral Fredie Didier Jr., p. 227-238. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

AMORIM FILHO, Agnelo. *Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis.* In *Revista dos Tribunais*, v. 86, n. 744, p. 725-750. São Paulo, 1997.

ANDREWS, Neil. *O moderno processo civil: formas judiciais e alternativas de resolução de conflitos na Inglaterra.* Trad. Teresa Arruda Alvim Wambier [orientação e revisão da tradução]. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. *A apelação e seus efeitos*. São Paulo: Atlas, 2003.

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. *Da impossibilidade do cancelamento do precatório após o quinquídio decadencial de 5 anos à luz das normas gerais sobre invalidação de atos administrativos.* In *Revista Síntese de Direito Administrativo.* n. 116, ago./2015, p. 83-100. São Paulo: Síntese, 2015.

ARAÚJO, José Henrique Mouta. *A execução de quantia contra a Fazenda Pública após as reformas processuais: aspectos procedimentais*. In *Revista Dialética de Direito Processual*, n. 53, p. 86-94, ago./2007. São Paulo: Dialética, 2007.

_____. *Direitos fundamentais e o cumprimento das decisões judiciais contrárias à Fazenda Pública: ponderações necessárias.* In *Direito e desenvolvimento*, Orgs. Jean Carlos Dias, Marcus Alan de Melo Gomes, p. 263-278. São Paulo: Editora Método, 2014.

_____. *Notas sobre o cumprimento das decisões judiciais contra a Fazenda Pública no novo CPC: aspectos polêmicos*. In *Fazenda Pública*. *Coleção Repercussões do Novo CPC, v.* 3. 2. ed. Coords. José Henrique Mouta Araújo, Leonardo Carneiro da Cunha, Marco Antonio Rodrigues. Coord. Geral Fredie Didier Jr., p. 271-282. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

ARAÚJO FILHO, Luiz Paulo da Silva et al. *Comentários ao novo Código de Processo Civil.* 2. ed. Coords. Antonio do Passo Cabral e Ronaldo Cramer. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ARMELIN, Donaldo; **BONICIO**, Marcelo José Magalhães; **CIANCI**, Mirna; **QUARTIERI**, Rita. *Comentários à execução civil. Título judicial e extrajudicial.* 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ARRUDA, Antonio Carlos Matteis de. *Liquidação de sentença*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.

ASSIS, Araken de. *Cumprimento da sentença.* 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. *Execução civil nos Juizados Especiais.* 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. *Manual da execução.* 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ATALIBA, Geraldo. *Execução contra pessoas administrativas.* In *Revista de Informação Legislativa*, v. 30, n. 119, jul./set./1993, p. 5-24. Brasília: Senado Federal, 1993.

AURELLI, Arlete Inês. *Uma revisita ao tema da prescrição intercorrente no âmbito do processo civil com ênfase no novo CPC.* In *Novo CPC doutrina selecionada, v. 5: Execução*. 2. ed. Coord. Fredie Didier Jr. Orgs. Lucas Buril de Macêdo, Ravi Peixoto e Alexandre Freire, p. 331-346. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Curso de direito civil: Teoria geral das obrigações.* 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

AZEVEDO, Pedro Ubiratan Escorel de. *Execução contra a Fazenda Pública.* In *Temas atuais da execução civil: Estudos em homenagem ao Professor Donaldo Armelin*. Coords. Mirna Cianci e Rita Quartieri, p. 671-711. São Paulo: Saraiva, 2007.

BALEEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro.* 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

BALENA, Giampiero. *Istituzioni di diritto processuale civile: i processi speciali e l'esecuzione forzata.* 3. ed. Bari: Cacucci Editore, 2014.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Comentários ao Código de Processo Civil.* v. V. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

_____. *Exceção de pré-executividade: uma denominação infeliz*. In *Temas de direito processual*, 7. série. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. *O novo processo civil brasileiro.* 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

_____. *Tendências na execução de sentenças e ordens judiciais.* In *Temas de direito processual*, 4. série. São Paulo: Saraiva, 1989.

BARROS, Humberto Gomes de. *Execução de antecipação de tutela contra o Estado.* In *Execução contra a Fazenda Pública*, série *Cadernos do CEJ*, vol. 23, Org. Ricardo Perlingeiro Mendes da Silva, p. 187-195. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, CJF, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.* Saraiva: São Paulo, 2009.

_____. *Interpretação e aplicação da Constituição.* 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BASTOS, Antonio Adonias Aguiar et al. *Código de Processo Civil anotado.* Coords. José Rogério Cruz e Tucci, Manoel Caetano Ferreira Filho, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Rogéria Fagundes Dotti, Sandro Gilbert Martins. São Paulo: AASP, 2015.
_____ et al. *Comentários ao novo Código de Processo Civil.* 2. ed. Coords. Antonio do Passo Cabral e Ronaldo Cramer. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

BAUMÖHL, Debora Ines Kram. *A multa do novo artigo 475-J do Código de Processo Civil e o novo conceito de "ato executivo" no sistema processual brasileiro.* In *A nova Execução Civil – Lei n. 11.232/05*, Coord. Susana Henriques da Costa, p. 129-161. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do processo e técnica processual.* 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
_____. *Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência – Tentativa de sistematização*. São Paulo: Malheiros, 1998.
_____. *Tutela Provisória: considerações gerais.* In *O Novo Código de Processo Civil: questões controvertidas*, Coord. Carlos Alberto Carmona, p. 253-266. São Paulo: Atlas, 2015.

BINENBOJM, Gustavo. *As Parcerias Público-Privadas (PPPs) e a Constituição.* In *Revista de Direito da Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro*, v. XVII. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

BLANKE, Hermann-Joseph. *El patrimonio financiero como bien público ejecutable en el derecho alemán*. In *Execução contra a Fazenda Pública*, série *Cadernos do CEJ*, vol. 23, Org. Ricardo Perlingeiro Mendes da Silva, p. 433-445. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, CJF, 2003.

BONICIO, Marcelo José Magalhães. *Aspectos relevantes da tutela do executado na nova reforma do Código de Processo Civil.* In *Temas atuais da execução civil: Estudos em*

homenagem ao Professor Donaldo Armelin. Coords. Mirna Cianci e Rita Quartieri, p. 419-443. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. *Introdução ao processo civil moderno.* São Paulo: Lex Editora, 2009.

_____. *Proporcionalidade e processo: a garantia constitucional da proporcionalidade, a legitimação do processo civil e o controle das decisões judiciais.* São Paulo: Atlas, 2006.

BONIZZI, Marcelo José Magalhães. *A Fazenda Pública frente ao novo CPC: notas sobre a aplicação das novas regras aos processos em curso.* In *Direito intertemporal. Coleção Grandes Temas do Novo CPC, v. 7.* Coords. Flávio Luiz Yarshell e Fabio Guidi Tabosa Pessoa. Coord. Geral Fredie Didier Jr., p. 377-386. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

BORGES, Flávio Buonaduce. *O novo sistema do cumprimento de sentenças e a possível sucumbência em honorários advocatícios.* In *Execução civil: estudos em homenagem ao Professor Humberto Theodoro Júnior*. Orgs. Ernane Fidélis dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Nelson Nery Junior, Teresa Arruda Alvim Wambier, p. 137-142. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

BRAGA, Fabiana Andrada do Amaral Rudge. *PPP: o Fundo Garantidor, a Execução das Garantias e a Compatibilidade com o Sistema Constitucional de Precatórios*. In *Revista de Direito da Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro*, v. XVII. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

BRITTO, Carlos Ayres. *O regime constitucional da correção monetária*. In *Revista de Direito Administrativo*. v. 203, jan./mar./1996, p. 41-58. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

BRUSCHI, Gilberto Gomes; **LEÃO**, Leandro. *Cumprimento da sentença de obrigação pecuniária: aspectos relevantes.* In *Panorama atual do novo CPC.* Coords. Paulo Henrique dos Santos Lucon e Pedro Miranda de Oliveira, p. 199-206. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Curso sistematizado de direito processual*, v. III. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *Execução contra a Fazenda Pública.* 2. ed. São Paulo: CPC, 2004.

_____. *Execução por quantia certa contra a Fazenda Pública – uma proposta atual de sistematização.* In *Processo de execução*. Coords. Sérgio Shimura, Teresa Arruda Alvim Wambier, p. 109-174. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. *Manual de Direito Processual Civil*. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. *Novo Código de Processo Civil anotado.* São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. *O Poder Público em juízo.* 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. *Tutela provisória contra o Poder Público no CPC de 2015*. In *Tutela provisória no novo CPC: Dos 20 anos de vigência do art. 273 do CPC/1973 ao CPC/2015*. Coords. Cassio Scarpinella Bueno, Elias Marques de Medeiros Neto, Olavo de Oliveira Neto, Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira e Paulo Henrique dos Santos Lucon, p. 59-72. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____ et al. *Código de Processo Civil interpretado.* 3. ed. Coord. Antonio Carlos Marcato. São Paulo: Atlas, 2004.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal anotada.* 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CAHALI, Yussef Said. *Honorários advocatícios.* 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

CALAMANDREI, Piero. *Límites entre jurisdicción y administración en el proceso civil.* In *Estudios de derecho procesal civil.* Buenos Aires: Editoral Bibliográfica Argentina, 1961.

CAMBI, Eduardo. *Apontamentos sobre a reforma da execução de títulos extrajudiciais (Lei 11.382, de 6.12.2006).* In *Execução civil: estudos em homenagem ao Professor Humberto Theodoro Júnior*, p. 732-756. Orgs. Ernane Fidélis dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Nelson Nery Junior, Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____; **POMPÍLIO**, Gustavo. *Majoração dos honorários sucumbenciais no recurso de apelação.* In *Novo CPC doutrina selecionada, v. 6: Processo nos tribunais e meios de impugnação às decisões judiciais*. 2. ed. Coord. Fredie Didier Jr. Orgs. Lucas Buril de Macêdo, Ravi Peixoto e Alexandre Freire, p. 801-811. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *A nova execução de sentença.* 4. ed. rev. e atualizada pela Lei 11.382/2006. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

_____. *Lições de direito processual civil*, v. II. 7. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

_____. *O novo processo civil brasileiro.* 2. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

CAMPOS, José Miguel de; **MELO**, Lisana Hildegard. *Execução contra ente público: precatório e estado democrático de direito.* In *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, n. 75, p. 131-137, jan./jun./2007. Belo Horizonte: TRT3, 2007.

CANTOARIO, Diego Martinez Fervenza. *Execução por quantia certa contra a Fazenda Pública: o direito à execução das decisões judiciais após a Emenda Constitucional 62*. Curitiba: Juruá, 2014.

_____. *Tutela específica das obrigações de fazer e não fazer no Novo CPC: primeiras observações.* In *Novo CPC doutrina selecionada, v. 5: Execução*. 2. ed. Coord. Fredie Didier Jr. Orgs. Lucas Buril de Macêdo, Ravi Peixoto e Alexandre Freire, p. 209-239. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

CAPPELLETTI, Mauro; **GARTH**, Bryant. *Acesso à justiça.* Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre : Sérgio Antonio Fabris Ed., 1988.

CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo. Um comentário à Lei n. 9.307/1996.* 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____ et al. *Código de Processo Civil interpretado.* 3. ed. Coord. Antonio Carlos Marcato. São Paulo: Atlas, 2004.

CARNEIRO, Athos Gusmão. *Cumprimento da sentença civil.* Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CARNEIRO, Henrique Gustavo. *Impugnação ao cumprimento de sentença como hipótese de relativização da coisa julgada.* In *Aspectos polêmicos da nova execução 3: de títulos judiciais.* Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier, p. 237-284. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

CARNELUTTI, Francesco. *Sistema de direito processual civil*. v. I. Trad. Hiltomar Martins Oliveira. São Paulo: Classic Book, 2000.

CARVALHO, Antonio. *A tutela monitória no CPC/2015.* In *Novo CPC – Doutrina Selecionada, v. 4: Procedimentos Especiais, Tutela Provisória e Direito Transitório*. Coord. Fredie Didier Jr. Orgs. Lucas Buril de Macêdo, Ravi Peixoto e Alexandre Freire. Coord. Geral: Fredie Didier Jr. Salvador: JusPodivm, 2015.

CARVALHO, Fabiano et al. *Comentários ao novo Código de Processo Civil.* 2. ed. Coords. Antonio do Passo Cabral e Ronaldo Cramer. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Ativismo judicial e política*. In *Consulex: Revista Jurídica*. v. 13, n. 307, p. 58-60. Brasília: Consulex, 2009.
_____. *Manual de Direito Administrativo*. 21. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CASTRO, Cristiane Souza de. *Execução forçada contra a Fazenda Pública.* São Paulo: LTr, 2006.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Principios de Derecho Procesal Civil,* t. I. Trad. José Casáis y Santaló. Madrid: Madrid Editorial, 1922.

CIMARDI, Cláudia A. *Execução contra a Fazenda Pública após a EC 30/2000*. In *Execução civil: estudos em homenagem ao Professor Humberto Theodoro Júnior*. Orgs.

Ernane Fidélis dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Nelson Nery Junior, Teresa Arruda Alvim Wambier, p. 336-348. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; **GRINOVER**, Ada Pellegrini; **DINAMARCO**, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo.* 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro; **DERZI**, Misabel Abreu Machado. *Precatórios, tributos e a Emenda Constitucional 62/2009*. In *Revista Dialética de Direito Tributário*. n. 180, p. 182-191. São Paulo: Dialética, 2010.

COLLUCCI, Ricardo. *Primeiras impressões sobre o tratamento dado à "ação monitória" no NCPC.* In *O novo Código de Processo Civil brasileiro – Estudos dirigidos: sistematização e procedimentos*. Coords. Thereza Alvim, Luiz Henrique Volpe Camargo, Leonard Ziesemer Schmitz e Nathália Gonçalves de Macedo Carvalho, p. 659-682. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

COMOGLIO, Luigi Paolo. *Etica e tecnica del "giusto processo"*. Torino : Giappichelli Editore, 2004.

_____. *Principi costituzionali e processo di esecuzione.* In *Rivista di Diritto Processuale.* Padova: CEDAM, 1994.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. *Execução contra a Fazenda Pública – razões políticas do descumprimento às ordens judiciais.* Centro de Estudos Judiciários, Secretaria de Pesquisa e Documentação. Brasília: CJF, 2001.

_____. *Manual de orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal*. Comissão Permanente de Revisão e Atualização do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Org.). Brasília: CJF, 2013.

_____. *Precatórios e requisições de pequeno valor – RPV.* Coord. Ricardo Perlingeiro Mendes da Silva. 2. ed. rev. e atual. Brasília: CJF, 2005.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Precatórios. Racionalização de procedimentos.* Corregedoria-Nacional de Justiça (Org.). Brasília: CNJ, 2012.

CORRÊA. Antonio de Pádua Muniz. *Execução direta contra a Fazenda Pública.* São Paulo: LTr, 2004.

CORRÊA, Fábio Peixinho Gomes. *O Objeto Litigioso no Processo Civil.* São Paulo: Quartier Latin, 2009.

COSTA, Regina Helena. *As prerrogativas e o interesse da Justiça.* In *Direito processual público: a Fazenda Pública em juízo.* Coords. Carlos Ari Sundfeld e Cassio Scarpinella Bueno, p. 79-88. São Paulo: Malheiros, 2000.

COSTA, Susana Henriques da. *A Lei nº 11.232/05 e a execução contra a Fazenda Pública*. In *A nova Execução Civil – Lei n. 11.232/05*. Coord. Susana Henriques da Costa, p. 347-368. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

COSTA, Thales Morais da. *Execução de crédito real contra a Fazenda Pública – regime diverso do precatório.* In *Processo de execução*. Coords. Sérgio Shimura, Teresa Arruda Alvim Wambier, p. 739-748. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Ação monitória.* 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

CUNHA, Lásaro Cândido da. *Precatório: execução contra a Fazenda Pública.* Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. *A Fazenda Pública em juízo.* 13. ed. São Paulo: Dialética, 2016.

_____ et al. *Código de Processo Civil anotado.* Coords. José Rogério Cruz e Tucci, Manoel Caetano Ferreira Filho, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Rogéria Fagundes Dotti, Sandro Gilbert Martins. São Paulo: AASP, 2015.

CUNHA, Manoel da. *Precatórios: do escândalo nacional ao calote dos credores.* São Paulo: LTr, 2000.

DALLARI, Adilson Abreu. *Acordo para o recebimento de crédito perante a Fazenda Pública.* In *Revista de Direito Administrativo*, v. 239, jan./mar./2015, p. 177-192. Rio de Janeiro: Renovar/FGV, 2005.

_____. *Viabilidade da transação entre o Poder Público e o particular.* In *Interesse Público*, n. 13, jan./mar./2002. Porto Alegre: Editora Nota Dez, 2002.

DANTAS, Francisco Wildo Lacerda. *Execuções contra a Fazenda Pública: regime do precatório.* Brasília: Brasília Jurídica, 1999.

DEGRAZIA, Osvaldo Flávio. *O pagamento do crédito alimentar judicial pela Fazenda Pública na atual Constituição Federal.* In *Revista do Instituto dos Advogados do Paraná*. n. 16, p. 191-200. Curitiba: IAP, 1990.

DELGADO, José Augusto. *Precatório judicial e evolução histórica. Advocacia administrativa na Execução contra a Fazenda Pública. Impenhorabilidade dos bens públicos. Continuidade do serviço público*. In *Execução contra a Fazenda Pública*, série *Cadernos do CEJ*, vol. 23, Org. Ricardo Perlingeiro Mendes da Silva, p. 121-140. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, CJF, 2003.

DESTEFENNI, Marcos. *Aspectos relevantes da impugnação.* In *Temas atuais da execução civil: Estudos em homenagem ao Professor Donaldo Armelin*. Coords. Mirna Cianci e Rita Quartieri, p. 445-478. São Paulo: Saraiva, 2007.

DIAS, Francisco Geraldo Apoliano. *Execução da obrigação de dar, fazer e não-fazer em face da Fazenda Pública: casos concretos da Justiça Federal.* In *Execução contra a Fazenda Pública*, série *Cadernos do CEJ*, vol. 23, Org. Ricardo Perlingeiro Mendes da Silva, p. 231-264. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, CJF, 2003.

DIDIER JR., Fredie. *Pressupostos processuais e condições da ação: o juízo de admissibilidade do processo*. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____; **BRAGA**, Paula Sarno; **OLIVEIRA**, Rafael. *Curso de Direito Processual Civil, v. II*. Salvador: JusPodivm, 2009.

_____; **CUNHA**, Leonardo Carneiro da. *Remessa necessária.* In *Repercussões do Novo CPC, v. 10.* Coord. Eduardo Talamini. Coord. Geral Fredie Didier Jr., p. 169-191. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

_____; **CUNHA**, Leonardo José Carneiro da; **BRAGA**, Paula Sarno; **OLIVEIRA**, Rafael. *Curso de direito processual civil, v. 5.* 6. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2014.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. *A reforma do Código de Processo Civil*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

_____. *As três figuras da liquidação da sentença.* In *Estudos de Direito Processual em Memória de Luiz Machado Guimarães*, Coord. José Carlos Barbosa Moreira. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

_____. *Execução civil*. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 1998.

_____. *Fundamentos do processo civil moderno.* v. I. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

_____. *Instituições de direito processual civil*. v. IV. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. *Litisconsórcio.* 4. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Parcerias na Administração Pública. Concessão, Permissão, Franquia, Terceirização, Parceria Público-Privada e outras formas*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FARIA, Edimur Ferreira de. *Curso de Direito Administrativo Positivo.* 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

FARIA, Márcio Carvalho. *Considerações sobre o prazo rescisório no novo CPC.* In *Novo CPC doutrina selecionada, v. 6: Processo nos tribunais e meios de impugnação às decisões judiciais*. 2. ed. Coord. Fredie Didier Jr. Orgs. Lucas Buril de Macêdo, Ravi Peixoto e Alexandre Freire, p. 193-221. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

FEDERIGHI, Wanderley José. *A execução contra a Fazenda Pública*. São Paulo: Saraiva, 1996.

FEIJÓ, Ricardo de Paula. *A nova disciplina dos honorários de sucumbência nas causas em que a Fazenda Pública for parte.* In *Repercussões do Novo CPC, v. 10.* Coord. Eduardo Talamini. Coord. Geral Fredie Didier Jr., p. 239-256. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito.* 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FERREIRA, Sérgio de Andréa. *A tutela de urgência dos alimentos de Direito Administrativo.* In *Execução contra a Fazenda Pública*, série *Cadernos do CEJ*, vol. 23, Org. Ricardo Perlingeiro Mendes da Silva, p. 177-186. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, CJF, 2003.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional.* 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1989.

FERRO, Marcelo Roberto. *Execução de crédito de natureza alimentícia contra a Fazenda Pública – Exegese do art. 100 da CF.* In *Revista Forense*. v. 329, jan./mar./1995, p. 111/130. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1995.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. *Curso de Direito Administrativo*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

FISCHGOLD, Bruno. *Direito Administrativo e Democracia: a inconstitucionalidade do princípio da supremacia do interesse público.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

FONSECA, Vitor. *Requisição de pequeno valor*. In *Execução civil: estudos em homenagem ao Professor Humberto Theodoro Júnior*, p. 370-380, Orgs. Ernane Fidélis

dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Nelson Nery Junior, Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FRACALOSSI, William; **ALMEIDA**, Francisco Anderson Ribeiro de; **BERNARDO**, Leandro Ferreira; **LOPES**, Edilson [Orgs.]. *Guia de Boas Práticas: eficiência e celeridade processual na competência delegada previdenciária e nas ações acidentárias*. Maringá: Procuradoria Seccional Federal de Maringá, 2013.

FRANCIULLI NETTO, Domingos. *Notas sobre o precatório na execução contra a Fazenda Pública.* In *Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva*, v. 12, jan./jun./2000, p. 27-53. Brasília: STJ, 2000.

FRANCO, Fernão Borba. *A Fazenda Pública e o novo CPC.* In *Direito intertemporal. Coleção Grandes Temas do Novo CPC, v. 7.* Coords. Flávio Luiz Yarshell e Fabio Guidi Tabosa Pessoa. Coord. Geral Fredie Didier Jr., p. 279-304. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

_____. *Execução em face da Fazenda Pública*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

FUX, Luiz. *Impugnação ao cumprimento de sentença.* In *Execução civil: estudos em homenagem ao Professor Humberto Theodoro Júnior*. Orgs. Ernane Fidélis dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Nelson Nery Junior, Teresa Arruda Alvim Wambier, p. 204-211. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GARCIA, André Almeida. *Repensando o processo contra o Poder Público.* Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientador: Professor Titular José Roberto dos Santos Bedaque. São Paulo, 2014.

_____. *Uma verdadeira crise de satisfação (ou a execução contra o Poder Público)*. In *Revista dos Advogados,* n. 111. São Paulo: Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, 2011.

GIANESINI, Rita. *Descabimento da tutela antecipada e da execução provisória contra a Fazenda Pública.* In *Direito processual público: a Fazenda Pública em juízo.* Coords. Carlos Ari Sundfeld e Cassio Scarpinella Bueno, p. 170-180. São Paulo: Malheiros, 2000.

GIANNICO, Maurício. *Reflexos da Lei n. 11.232/05 na disciplina jurídica da objeção de pré-executividade.* In *A nova Execução Civil – Lei n. 11.232/05*. Coord. Susana Henriques da Costa, p. 257-269. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

GODINHO, Robson Renault et al. *Comentários ao novo Código de Processo Civil.* 2. ed. Coords. Antonio do Passo Cabral e Ronaldo Cramer. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

GOMES JUNIOR, Luiz Manoel; **GAJARDONI**, Fernando da Fonseca; **CRUZ**, Luana Pedrosa de Figueiredo; **CERQUEIRA**, Luís Otávio Sequeira de. *Comentários à nova Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública: Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GONÇALVES FILHO, João Gilberto. *O princípio constitucional da eficiência no processo civil*. Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientador: Professor Titular José Roberto dos Santos Bedaque. São Paulo, 2010.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

GRECO, Leonardo. *Processo de execução*. v. 1. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

GRECO FILHO, Vicente. *Comentários ao procedimento sumário, ao agravo e à ação monitória.* São Paulo: Saraiva, 1996.

_____. *Da execução contra a Fazenda Pública.* São Paulo: Saraiva, 1986.

_____. *Liquidação e interpretação de sentença*. In *Atualidades sobre a liquidação de sentença*. Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier, p. 46-49. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *A Marcha do Processo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

_____. *Ação monitória.* In *Ensaios Jurídicos – O Direito em Revista, v. 4*. Rio de Janeiro: IBAJ, 1997.

_____. *Ensaio sobre a processualidade: fundamentos para uma nova teoria geral do processo.* Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

_____. *O controle de políticas públicas pelo Poder Judiciário.* In *As grandes transformações do processo civil brasileiro: Homenagem ao Professor Kazuo Watanabe*, Coord. Carlos Alberto de Salles, p. 109-134. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

_____. *Os princípios constitucionais e o Código de Processo Civil.* São Paulo: José Bushatsky, 1975.

GUERRA, Marcelo Lima. *Direitos fundamentais e a proteção do credor na execução civil.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. *Execução contra o Poder Público.* In *Revista de Processo*, n. 100, out./dez./2000, p. 61-80. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GUIMARÃES, Fernando Vernalha. *A constitucionalidade do sistema de garantias ao parceiro privado previsto pela Lei Geral de Parceria Público-Privada – em especial, da hipótese dos fundos garantidores.* In *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico*, n. 16, nov./jan./2009. Salvador: IBDP, 2010.

HARADA, Kiyoshi. *Direito financeiro e tributário.* 15. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

HARTEN FILHO, Carlos Antonio. *Natureza jurídica da impugnação ao cumprimento de sentença.* In *Novos temas de processo civil.* Coords. Bruno Cavalcanti, André Elali e José Ricardo Varejão. São Paulo: MP Editora, 2006.

HARTMANN, Guilherme Kronemberg et al. *Comentários ao novo Código de Processo Civil*. 2. ed. Coords. Antonio do Passo Cabral e Ronaldo Cramer. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

HARTMANN, Rodolfo Kronemberg. *A execução civil*. Niterói: Impetus, 2010.

HIBNER, Davi Amaral; **AMARAL**, Jasson Hibner. *Honorários no NCPC e a Fazenda Pública: principais alterações e direito intertemporal.* In *Fazenda Pública*. *Coleção Repercussões do Novo CPC, v.* 3. 2. ed. Coords. José Henrique Mouta Araújo, Leonardo Carneiro da Cunha e Marco Antonio Rodrigues. Coord. Geral Fredie Didier Jr., p. 95-128. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

HOFFMAN, Paulo. *Primeiras dúvidas de ordem prática na aplicação da Lei n. 11.232/05.* In *Processo de execução civil – modificações da Lei 11.232/2005.* Coords. Paulo Hoffman e Leonardo Ferres da Silva Ribeiro, p. 209-228. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Emenda Constitucional n. 62/2009: Estado Democrático de Direito e Responsabilidade Civil*. In *Emenda dos precatórios. Fundamentos de sua inconstitucionalidade.* Coords. Marçal Justen Filho e Carlos Valder do Nascimento, p. 57-113. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

KACHAN, Luiz Gonzaga. *Execução forçada contra a fazenda pública nas obrigações de natureza alimentícia*. In *Revista da Previdência Social*. v. 15. n. 132, p. 695-702, nov./1991. São Paulo: LTr, 1991.

LACERDA, Galeno. *Comentários ao Código de Processo Civil.* v. VIII, tomo I. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

LEITE, Clarisse Frechiani Lara. *O conceito de sentença.* In *A nova Execução Civil – Lei n. 11.232/05*. Coord. Susana Henriques da Costa, p. 69-94. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. *A prescrição no Código Civil Brasileiro (ou o jogo dos sete erros)*. In *Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, n. 51, p. 101-120. Curitiba: UFPR, 2010.

LEONEL, Ricardo de Barros. *Tutela jurisdicional diferenciada.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. *Pressupostos materiais e formais da intervenção federal no Brasil.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Eficácia e autoridade da sentença e outros escritos sobre a coisa julgada.* Trad. Alfredo Buzaid e Benvindo Aires. 3. ed. Tradução dos textos posteriores à edição de 1945 e notas relativas ao direito brasileiro vigente: Ada Pellegrini Grinover. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

_____. *Estudos sobre o processo civil brasileiro.* São Paulo: Bestbook, 2004.

_____. *Processo de execução*. 4. ed. Notas de atualização de Joaquim Munhoz de Mello. São Paulo: Saraiva, 1980.

LIMA, Felipe Bragantini de. *Execução judicial de políticas públicas.* Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientador: Professor Associado Paulo Henrique dos Santos Lucon. São Paulo, 2016.

LOCKMANN, Ana Paula Pellegrina. *A execução contra a Fazenda Pública: precatórios trabalhistas.* São Paulo: LTr, 2004.

LOPES, João Batista. *Defesa do executado por meio de ações autônomas. Execução civil (aspectos polêmicos).* Coords. João Batista Lopes e Leonardo José Carneiro da Cunha, p. 191-201. São Paulo: Dialética, 2005.

_____. *Impugnação do executado: simples incidente ou ação incidental?* In *Temas atuais da execução civil: Estudos em homenagem ao Professor Donaldo Armelin*. Coords. Mirna Cianci e Rita Quartieri, p. 341-356. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. *Tutela antecipada no processo civil brasileiro.* 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. *Eficácia das Decisões e Execução Provisória.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

_____. *Embargos à Execução*. São Paulo: Saraiva, 1996.

_____. *Garantia do tratamento paritário das partes.* In *Garantias constitucionais do processo civil.* Coord. José Rogério Cruz e Tucci, p. 91-131. São Paulo: Revista do Tribunais, 1999.

_____. *Nova execução de títulos judiciais e sua impugnação.* In *Aspectos polêmicos da nova execução 3: de títulos judiciais.* Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier, p. 442-465. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. *Objeção na execução (objeção e exceção de pré-executividade).* In *Processo de execução*. Coords. Sérgio Shimura, Teresa Arruda Alvim Wambier, p. 568-595. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. *Relação entre demandas.* Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

_____ et al. *Código de Processo Civil interpretado.* 3. ed. Coord. Antonio Carlos Marcato. São Paulo: Atlas, 2004.

MACÊDO, Lucas Buril de. *A eficácia das decisões judiciais e o cumprimento de sentença no CPC/2015.* In *Novo CPC doutrina selecionada, v. 5: Execução*. 2. ed. Coord. Fredie Didier Jr. Orgs. Lucas Buril de Macêdo, Ravi Peixoto e Alexandre Freire, p. 447-461. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

MACHADO, Fábio Cardoso; **MOTTA**, Otávio Luiz Verdi. *Indeferimento da inicial e rejeição liminar da ação de improbidade* administrativa. In *Improbidade Administrativa: aspectos processuais da Lei n. 8.429/92*. Coords. Paulo Henrique dos Santos Lucon, Eduardo José da Fonseca Costa, Guilherme Recena Costa, p. 170-184. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *A Fazenda Pública em juízo*. In *Execução civil: estudos em homenagem ao Professor Humberto Theodoro Júnior*. Orgs. Ernane Fidélis dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Nelson Nery Junior, Teresa Arruda Alvim Wambier, p. 360-380. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MANDRIOLI, Crisanto. *L'azione esecutiva*. Milano: Giuffrè, 1955.

_____; **CARRATTA**, Antonio. *Corso di diritto processuale civile: l'esecuzione forzata, i procedimenti speciali, l'arbitrato e la mediazione.* Torino: Giappichelli Editore, 2013.

MANGONE, Kátia Aparecida. *A tutela provisória em ação rescisória.* In *Tutela provisória no novo CPC: Dos 20 anos de vigência do art. 273 do CPC/1973 ao CPC/2015*. Coords. Cassio Scarpinella Bueno, Elias Marques de Medeiros Neto, Olavo de Oliveira Neto, Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira e Paulo Henrique dos Santos Lucon, p. 254-273. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARCATO, Antonio Carlos. *Ação monitória: seu regime jurídico e a Fazenda Pública.* In *Direito processual público: a Fazenda Pública em juízo.* Coords. Carlos Ari Sundfeld e Cassio Scarpinella Bueno, p. 196-211. São Paulo: Malheiros, 2000

_____. *Interrupção da prescrição: o inc. I do art. 202 do Código Civil.* In *Prescrição no Código Civil, uma análise interdisciplinar.* 3. ed. Coord. Mirna Cianci. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____ et al. *Código de Processo Civil interpretado.* 3. ed. Coord. Antonio Carlos Marcato. São Paulo: Atlas, 2004.

MARINONI, Luiz Guilherme. *A antecipação da tutela*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. *Coisa julgada inconstitucional*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

_____. *Técnica processual e tutela dos direitos.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____; **ARENHART**, Sérgio Cruz. *Curso de Processo Civil, v. III: Execução.* 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____; **ARENHART**, Sérgio Cruz. *Manual do processo de conhecimento: a tutela jurisdicional através do processo de conhecimento*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____; **ARENHART**, Sérgio Cruz; **MITIDIERO**, Daniel. *Novo Código de Processo Civil comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____; **ARENHART**, Sérgio Cruz; **MITIDIERO**, Daniel. *Novo curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum,* v. II. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de direito processual penal,* v. III. 2. ed. Campinas: Millennium, 2003.

MARTINS, Sandro Gilbert. *A defesa do executado por meio de ações autônomas – defesa heterotópica.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MARZAGÃO, Newton Coca Bastos. *A multa (astreintes) na tutela específica.* Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientador: Prof. Titular José Rogério Cruz e Tucci. São Paulo, 2013.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MAZZEI, Rodrigo. *A "liquidação" por cálculos após as (últimas) reformas (Leis 11.232/2005 e 11.382/2006)*. In *Execução civil: estudos em homenagem ao Professor Humberto Theodoro Júnior*. Orgs. Ernane Fidélis dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Nelson Nery Junior, Teresa Arruda Alvim Wambier, p. 551-562. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. *Liquidação de sentença: breve ensaio a partir do CPC/15.* In *Novo CPC doutrina selecionada, v. 5: Execução*. 2. ed. Coord. Fredie Didier Jr. Orgs. Lucas Buril de Macêdo, Ravi Peixoto e Alexandre Freire, p. 349-375. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

MEDINA, José Miguel Garcia. *Processo de execução e cumprimento de sentença.* 4. ed. rev., atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____; **WAMBIER**, Luiz Rodrigues; **WAMBIER**, Teresa Arruda Alvim. *Apontamentos sobre as alterações oriundas da Lei n. 11.232/2005.* In *Temas atuais da execução civil: Estudos em homenagem ao Professor Donaldo Armelin*. Coords. Mirna Cianci e Rita Quartieri, p. 357-381. São Paulo: Saraiva, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 29. ed. Atual. Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balesteiro Aleixo, José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

_____. *Curso de direito administrativo.* 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MELLO, Rogério Licastro de. *A defesa na nova execução de título judicial.* In *Processo de execução civil – modificações da Lei 11.232/2005.* Coords. Paulo Hoffman e Leonardo Ferres da Silva Ribeiro, p. 275-304. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MIRANDA, Gilson Delgado. *A execução contra a Fazenda Pública no sistema constitucional brasileiro.* In *Processo e Constituição*. Luiz Fux, Nelson Nery Júnior e Teresa Arruda Alvim Wambier (Orgs.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional.* t. IV. 3. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

MOLLICA, Rogerio. *A remessa necessária e o novo Código de Processo Civil*. In *Novo CPC doutrina selecionada, v. 6: Processo nos tribunais e meios de impugnação às decisões judiciais*. 2. ed. Coord. Fredie Didier Jr. Orgs. Lucas Buril de Macêdo, Ravi Peixoto e Alexandre Freire, p. 101-112. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

_____. *A execução para o pagamento de quantia certa em face da fazenda pública no novo CPC.* In *Processo em Jornadas – XI Jornadas Brasileiras de Direito Processual, XXV Jornadas Ibero-Americanas de Direito Processual.* Coords. Paulo Henrique dos Santos Lucon, Ricardo de Carvalho Aprigliano, João Paulo Hecker da Silva, Ronaldo Vasconcelos e André Orthmann, p. 915-922. Salvador: JusPodivm, 2016.

MONTEIRO, Vítor J. de Mello. *Da impugnação ao cumprimento de sentença – Natureza jurídica e cabimento.* In *Temas atuais da execução civil: Estudos em homenagem ao*

Professor Donaldo Armelin. Coords. Mirna Cianci e Rita Quartieri, p. 773-810. São Paulo: Saraiva, 2007.

MONTENEGRO FILHO, Misael. *Cumprimento da sentença e outras reformas processuais.* São Paulo: Atlas, 2006.

MORAES, José Roberto; **COSTA**, Regina Helena. *Prerrogativas processuais da Fazenda Pública*. In *Direito processual público: a Fazenda Pública em juízo.* Coords. Carlos Ari Sundfeld e Cassio Scarpinella Bueno, p. 89-98. São Paulo: Malheiros, 2000.

NASCIMBENI, Asdrubal Franco. *A multa do art. 475-J, do CPC: nova tentativa de proporcionar plena efetividade do processo civil.* In *A nova Execução Civil – Lei n. 11.232/05*, Coord. Susana Henriques da Costa, p. 163-196. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

NASCIMENTO, Carlos Valder do. *A inconstitucionalidade da EC n. 62 dos precatórios*. In *Emenda dos precatórios. Fundamentos de sua inconstitucionalidade.* Coords. Marçal Justen Filho e Carlos Valder Nascimento, p. 11-56. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

_____. *Execução contra a Fazenda Pública: sua inversão no polo processual em razão de erro material.* Rio de Janeiro: Forense, 2000.

NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do processo civil na Constituição Federal.* 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

_____; **NERY**, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil comentado.* 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

NOGUEIRA, Antonio de Pádua Soubhie. *Execução provisória da sentença.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

NOTARIANO JR., Antonio. *Impugnação ao cumprimento da sentença.* São Paulo: Método, 2008.

NUNES, Castro. *Da Fazenda Pública em juízo.* 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1950.

OLIANI, José Alexandre Manzano. *Impugnação de sentença transitada materialmente em julgado, baseada em lei posteriormente declarada inconstitucional em controle concentrado pelo STF: ação rescisória ou declaratória de inexistência?* In *Revista de Processo*, n. 112, out./dez./2003, p. 221-239. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

OLIVEIRA, Antônio Flávio. *Precatórios. Aspectos administrativos, constitucionais, financeiros e processuais.* Belo Horizonte: Fórum, 2005.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *Do formalismo no processo civil.* 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

OLIVEIRA, Weber Luiz de. *Execução da parte incontroversa contra a fazenda pública no novo Código de Processo Civil.* In *Fazenda Pública*. *Coleção Repercussões do Novo CPC, v.* 3. 2. ed. Coords. José Henrique Mouta Araújo, Leonardo Carneiro da Cunha e Marco Antonio Rodrigues. Coord. Geral Fredie Didier Jr., p. 817-861. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

OLIVEIRA JÚNIOR, Délio Mota de. *A formação progressiva da coisa julgada material e o prazo para o ajuizamento da ação rescisória: contradição do novo Código de Processo Civil.* In *Novo CPC doutrina selecionada, v. 6: Processo nos tribunais e meios de impugnação às decisões judiciais*. 2. ed. Coord. Fredie Didier Jr. Orgs. Lucas Buril de Macêdo, Ravi Peixoto e Alexandre Freire, p. 129-155. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

PEIXOTO, Marco Aurélio Ventura; **BELFORT**, Renata Cortez Vieira. *O cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública no novo CPC.* In *Fazenda Pública*. *Coleção Repercussões do Novo CPC, v.* 3. 2. ed. Coords. José Henrique Mouta Araújo, Leonardo Carneiro da Cunha e Marco Antonio Rodrigues. Coord. Geral Fredie Didier Jr., p. 467-525. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

PELEGRINI, Márcia. *A intervenção estadual nos Municípios*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PEREIRA, Hélio do Valle. *Manual da Fazenda Pública em juízo.* 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PESSOA, Fabio Guidi Tabosa. *Questões de direito intertemporal acerca da ação monitória no CPC/2015.* In *Direito intertemporal. Coleção Grandes Temas do Novo CPC, v. 7.* Coords. Flávio Luiz Yarshell e Fabio Guidi Tabosa Pessoa. Coord. Geral Fredie Didier Jr., p. 225-251. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

PINTO, José Augusto Rodrigues. *Execução trabalhista: estática, dinâmica, prática.* 10. ed. São Paulo: LTr, 2004.

PINTO, Nelson et al. *Código de Processo Civil interpretado.* 3. ed. Coord. Antonio Carlos Marcato. São Paulo: Atlas, 2004.

PINTO, Paulo Brossard de Souza. *O impeachment*. 3. ed. Saraiva: São Paulo, 1992.

PISANI, Andrea Proto. *Lezioni di diritto processuale civile*. 3. ed. Napoli: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1999.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários à Constituição da República dos E. U. do Brasil.* t. II. São Paulo: Editora Guanabara, 1935.

_____. *Comentários à Constituição de 1967 – com a Emenda n. 1 de 1969.* 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

_____. *Tratado das ações*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.

PORTANOVA, Rui. *Princípios do processo civil.* 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

RAMOS, Marllus Cesar. *Celeridade e efetividade processual.* Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed., 2012.

REDONDO, Bruno Garcia. *Objeção e exceção de não executividade.* In *Novo CPC doutrina selecionada, v. 5: Execução*. 2. ed. Coord. Fredie Didier Jr. Orgs. Lucas Buril de Macêdo, Ravi Peixoto e Alexandre Freire, p. 729-755. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

RIBEIRO, Flávia Pereira. *Honorários advocatícios no cumprimento de sentença.* In *Execução civil: estudos em homenagem ao Professor Humberto Theodoro Júnior*. Orgs. Ernane Fidélis dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Nelson Nery Junior, Teresa Arruda Alvim Wambier, p. 117-123. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva. *Tutela Provisória.* In *Temas essenciais do novo CPC.* Coords. Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

RICCI, Edoardo F. *Desnecessária conexão entre disponibilidade do objeto da lide e admissibilidade de arbitragem: reflexões evolutivas.* In *Arbitragem. Estudo em homenagem ao Prof. Guido Fernando da Silva Soares, 'in memoriam',* p. 402-412. Coords. Selma Ferreira Lemes, Carlos Alberto Carmona, Pedro Batista Martins. São Paulo: Atlas, 2007.

RODRIGUES, Marco Antonio. *A Fazenda Pública no processo civil.* 2. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

ROMERO, Jorge Antonio Dias; **QUARTIERI**, Rita de Cássia Conte. *Do cumprimento de sentença pela Fazenda Pública no novo Código de Processo Civil.* In *Fazenda Pública*. *Coleção Repercussões do Novo CPC, v.* 3. 2. ed. Coords. José Henrique Mouta Araújo, Leonardo Carneiro da Cunha e Marco Antonio Rodrigues. Coord. Geral Fredie Didier Jr., p. 251-269. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

ROMERO, William; **POMBO**, Rodrigo Goulart de Freitas. *Aplicação subsidiária do NCPC ao mandado de segurança e à ação de improbidade administrativa.* In *Repercussões do Novo CPC, v. 10.* Coord. Eduardo Talamini. Coord. Geral Fredie Didier Jr., p. 503-521. Salvador: Editora JusPodivm, 2016, p. 509.

ROSA, Marcos Valls Feu. *Exceção de pré-executividade: matéria de ordem pública no processo de execução.* 4. ed. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed., 2003.

SALLES, Carlos Alberto de. *Processo civil de interesse público*. In *Processo civil e interesse público: o processo como instrumento de defesa social*, p. 39-77, Org. Carlos Alberto de Salles. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SANTOS, Bruno Maciel dos. *A utilização de precatórios como forma de extinção de créditos tributários*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Orientador: Professor Dr. Roberto Quiroga Mosquera. São Paulo, 2013.

SANTOS, Ernane Fidélis dos. *As reformas de 2005 do Código de Processo Civil – execução de títulos judiciais e agravo de instrumento.* São Paulo: Saraiva, 2006.

SANTOS, Rui Barbosa de Carvalho. *Efetividade na execução contra a fazenda pública*. In *Revista LTr: legislação do trabalho*, v. 73, n. 6, p. 719-723, jun./2009. São Paulo: LTr, 2009.

SCAFF, Fernando Facury. *O uso de precatórios para o pagamento de tributos.* In *Grandes questões atuais de Direito Tributário*, v. 13. Coord. Valdir de Oliveira Rocha, p. 102-116. São Paulo: Dialética, 2009.

SCALABRIN, Felipe; **SANTANNA**, Gustavo. *Perfil da remessa necessária no novo Código de Processo Civil*. In *Desvendando o novo CPC.* 2. ed. Orgs. Darci Guimarães Ribeiro e Marco Félix Jobim, p. 61-75. São Paulo: Livraria do Advogado, 2016.

SCHREIBER, Simone. *Considerações sobre o regime de precatórios para o pagamento dos débitos judiciais pela Fazenda Pública.* In *Revista Ibero-Americana de Direito Público.* v. II. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2001.

SCHWIND, Rafael Wallbach; **KUKIELA**, Marina. *Câmaras de conciliação e mediação da Administração Pública: comentário ao artigo 174 do novo Código de Processo Civil*. In *Repercussões do Novo CPC, v. 10.* Coord. Eduardo Talamini. Coord. Geral Fredie Didier Jr., p. 327-345. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

SHIMURA, Sérgio. *A execução da sentença na reforma de 2005*. In *Aspectos polêmicos da nova execução 3: de títulos judiciais.* Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier, p. 546-586. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. *O direito de defesa no processo civil brasileiro: um estudo sobre a posição do réu*. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. *Preclusão processual civil.* São Paulo: Atlas, 2006.

_____. *Recorribilidade das Interlocutórias e Sistema de Preclusões no Novo CPC – Primeiras Impressões*. In *O Novo Código de Processo Civil: questões controvertidas*, Coord. Carlos Alberto Carmona, p. 189-230. São Paulo: Atlas, 2015.

_____ et al. *Comentários ao novo Código de Processo Civil.* 2. ed. Coords. Antonio do Passo Cabral e Ronaldo Cramer. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SILVA, Américo Luís Martins. *Do precatório-requisitório na execução contra a Fazenda Pública.* 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.

SILVA, João Paulo Hecker da. *Fundamentos da sentença nas ações de improbidade administrativa.* In *Improbidade Administrativa: aspectos processuais da Lei n. 8.429/92*. Coords. Paulo Henrique dos Santos Lucon, Eduardo José da Fonseca Costa, Guilherme Recena Costa, p. 253-278. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo.* 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. *Jurisdição e execução na tradição romano-germânica.* 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

SILVA, Paulo Eduardo Alves da. *As alterações da Lei 11.232/05 no processo de execução – reforma?* In *A nova Execução Civil – Lei n. 11.232/05*. Coord. Susana Henriques da Costa, p. 31-47. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes da. *Execução contra a Fazenda Pública.* São Paulo: Malheiros, 1999.

SIQUEIRA FILHO, Luiz Peixoto de. *Exceção de pré-executividade.* 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

SOUZA, Bernardo Pimentel. *Introdução aos recursos cíveis e à ação rescisória.* 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

SOUZA, Gelson Amaro de. *Efeitos da sentença que julga os embargos à execução.* São Paulo: MP Editora, 2007.

SPALDING, Mauro. *Execução contra a Fazenda Pública (por quantia certa).* Curitiba: Juruá, 2008.

SUNDFELD, Carlos Ari; **CÂMARA**, Jacintho Arruda. *Acordo na execução contra a Fazenda Pública*. In *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico,* n. 23, ago./out./2010. Salvador: IBDP, 2010.

TALAMINI, Eduardo. *A determinação do valor do crédito por simples cálculo.* In *Revista de Processo*, n. 85, p. 19-33, jan./mar./1997. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

_____. *Arbitragem e Parceria Público-Privada.* In *Parcerias Público-Privadas: um enfoque multidisciplinar*. Orgs. Eduardo Talamini e Mônica Spezia Justen. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

_____. *Embargos à execução de título judicial eivado de inconstitucionalidade (CPC, art. 741, parágrafo único)*. In *Revista de Processo*, n. 106, abr./jun./2002, p. 38-83. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. *Sentença que reconhece obrigação como título executivo.* In *Revista Jurídica*, n. 344. São Paulo: Fonte do Direito, 2006.

_____. *Tutela relativa aos deveres de fazer e de não fazer: CPC, art. 461; CDC, art. 84.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

TARDIN, Maria das Graças Verly. *O precatório judicial: um obstáculo à efetividade do processo*. In *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, v. 8, n. 10, p. 373-393, jan./jun./2007. Campos: Faculdade de Direito de Campos, 2007.

TEIXEIRA, Guilherme Silveira. *Reflexões sobre o controle de constitucionalidade da sentença transitada em julgado: o art. 475-L, § 1º, do Código de Processo Civil.* In *A nova Execução Civil – Lei n. 11.232/05*, Coord. Susana Henriques da Costa, p. 233-256. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. *Execução no processo do trabalho*. 7. ed. São Paulo: LTr, 2001.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *A execução de sentença e a garantia do devido processo legal.* Rio de Janeiro: Aide Editora, 1987.

_____. *A Fazenda Pública e alguns aspectos da execução forçada.* In *Revista Forense*, jan./mar./1983, p. 62-72. Rio de Janeiro, 1983.

_____. *A prescrição intercorrente e a paralisação da execução forçada.* In *Prescrição no Código Civil, uma análise interdisciplinar.* 3. ed. Coord. Mirna Cianci. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. *As inovações no Código de Processo Civil.* Rio de Janeiro: Forense, 1996.

_____. *Processo de execução e cumprimento de sentença.* 24. ed. São Paulo: Editora Universitária de Direito, 2007.

_____. *Tutela diferenciada: opção do credor entre a ação executiva e a ação ordinária de cobrança.* In *Revista Dialética de Direito Processual*. n. 4, jul. 2003, p. 80-92. São Paulo: Dialética, 2003.

_____; **FARIA**, Juliana Cordeiro de. *A coisa julgada inconstitucional e os instrumentos processuais para seu controle.* In *Coisa julgada inconstitucional.* Coord. Carlos Valder do Nascimento. 4. ed. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2004.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. *Revista Jurisprudência Mineira*. a. 62, v. 209, abr./jun./2014. Belo Horizonte: TJMG, 2014.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Manual do Processo Judicial Eletrônico*. Coordenadoria de Processamento – CPRO/SJD/TSE. Brasília: TSE, 2013.

VARGAS, Jorge de Oliveira. *As consequências da desobediência da ordem do juiz cível*. Curitiba: Juruá, 2001.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil. Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos contratos.* v. II. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

VENTURI, Elton. *Execução da tutela coletiva*. São Paulo: Malheiros, 2000.

VIANA, Emilio de Medeiros. *A possibilidade de imposição de multa pessoal ao gestor responsável pelo desatendimento de provimentos judiciais.* In *Fazenda Pública. Coleção Repercussões do Novo CPC, v.* 3. 2. ed. Coords. José Henrique Mouta Araújo, Leonardo Carneiro da Cunha e Marco Antonio Rodrigues. Coord. Geral Fredie Didier Jr., p. 157-168. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

VIANA, Juvêncio Vasconcelos. *Efetividade do processo em face da Fazenda Pública*. São Paulo: Dialética, 2003.

_____. *Execução contra a Fazenda Pública.* São Paulo: Dialética, 1998.

VICENTE, Fabrizzio Matteucci. *A natureza jurídica da impugnação da nova execução.* In *A nova Execução Civil – Lei n. 11.232/05*, Coord. Susana Henriques da Costa, p. 217-231. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

VICENTE, Juraci Inês Chiarini. *Execução contra a Fazenda Pública fundada em título extrajudicial*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Nulidades do processo e da sentença*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. *Recurso especial, recurso extraordinário e ação rescisória.* 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. *Reflexos das ações procedimentalmente autônomas (em que se discute, direta ou indiretamente, a viabilidade da execução) na própria execução.* In *Processo de execução*. Coords. Sérgio Shimura e Teresa Arruda Alvim Wambier, p. 722-738. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____; **CONCEIÇÃO**, Maria Lúcia Lins; **RIBEIRO**, Leonardo Ferres da Silva; **MELLO**, Rogerio Licastro Torres de. *Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil: artigo por artigo*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

_____; **MEDINA**, José Miguel Garcia. *O dogma da coisa julgada: hipóteses de relativização.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

WATANABE, Kazuo. *Da cognição no processo civil.* 2. ed. Campinas: Bookseller, 2000.

WILLEMAN, Flávio de Araújo. *Acordos administrativos, decisões arbitrais e pagamentos de condenações pecuniárias por precatórios judiciais.* In *Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro,* n. 64, p. 116-137. Rio de Janeiro, 2009.

WLADECK, Felipe Scripes. *O novo CPC e a execução para pagamento de quantia certa contra a Fazenda Pública.* In *Repercussões do Novo CPC, v. 10.* Coord. Eduardo Talamini. Coord. Geral Fredie Didier Jr., p. 111-127. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

YARSHELL, Flávio Luiz. *A execução e a efetividade do processo em relação à Fazenda Pública.* In *Direito processual público: a Fazenda Pública em juízo*. Coords. Carlos Ari Sundfeld e Cassio Scarpinella Bueno. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. *Ação rescisória e decisões proferidas no processo de execução.* In *Execução civil (aspectos polêmicos).* Coords. João Batista Lopes e Leonardo José Carneiro da Cunha, p. 149-158. São Paulo: Dialética, 2005.

_____. *Ação rescisória: juízo rescindente e rescisório*. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. *Breves notas sobre a disciplina da ação rescisória no CPC/2015.* In *O Novo Código de Processo Civil: questões controvertidas*, Coord. Carlos Alberto Carmona, p. 155-169. São Paulo: Atlas, 2015.

_____. *Tutela jurisdicional.* São Paulo: Atlas, 1999.

_____; **ABDO**, Helena. *As questões não tão evidentes sobre a tutela da evidência.* In *Tutela provisória no novo CPC: Dos 20 anos de vigência do art. 273 do CPC/1973 ao CPC/2015*. Coords. Cassio Scarpinella Bueno, Elias Marques de Medeiros Neto, Olavo de Oliveira Neto, Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira e Paulo Henrique dos Santos Lucon, p. 451-464. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____; **BONICIO**, Marcelo José Magalhães. *Execução civil: novos perfis.* São Paulo: RCS Editora, 2006.

YOSHIKAWA, Eduardo Henrique de Oliveira. *Ação rescisória e direito processual intertemporal.* In *Direito intertemporal. Coleção Grandes Temas do Novo CPC, v. 7.* Coords. Flávio Luiz Yarshell e Fabio Guidi Tabosa Pessoa. Coord. Geral Fredie Didier Jr., p. 193-208. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

ZANETI JUNIOR, Hermes. *Mandado de segurança coletivo: aspectos processuais controversos.* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Antecipação da tutela*. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. *Controle das liquidações fraudulentas. Fraude nas execuções contra a Fazenda Pública.* In *Execução contra a Fazenda Pública*, série *Cadernos do CEJ*, vol. 23, Org. Ricardo Perlingeiro Mendes da Silva, p. 275-287. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, CJF, 2003.

_____. *Eficácia das sentenças na jurisdição constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. *Processo de execução: parte geral*. 3. ed. rev. e atual. da 2. ed. da obra *Título executivo e liquidação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. *Sentenças declaratórias, sentenças condenatórias e eficácia executiva dos julgados*. In *Leituras complementares de processo civil*. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2005.

ZENKNER, Marcelo. *O (velho) reexame necessário no novo CPC.* In *Fazenda Pública*. *Coleção Repercussões do Novo CPC, v.* 3. 2. ed. Coords. José Henrique Mouta Araújo, Leonardo Carneiro da Cunha e Marco Antonio Rodrigues. Coord. Geral Fredie Didier Jr., p. 441-454. Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO*

A

- Acesso à justiça..... II, 5
- Ação monitória em face da Fazenda Pública..... IV, 21
- Ação rescisória como defesa heterotópica à execução..... IV, 18.1
- Acordos administrativos extrajudiciais..... IV, 15.1
- Acordos diretos de deságio em precatório..... IV, 15.1
- Acordos judiciais e Administração Pública..... IV, 15.1
- Administração Pública. Entidades componentes..... II, 6
- Anualidade orçamentária..... III, 10
- Anuência fazendária com a memória contábil executiva..... IV, 16.6
- Arbitragem administrativa..... IV, 15.2
- Arbitragem e Fazenda Pública..... IV, 15.2
- Arbitragem e precatório..... IV, 15.2
- *Astreintes* em face do Poder Público..... VI, 28
- Atividade jurisdicional executiva. Conceito..... II, 4
- Ato atentatório à dignidade da justiça. Responsabilidade do agente público.. VI, 28
- Atributos das obrigações..... IV, 15
- Ausência de manifestação fazendária no cumprimento de sentença..... IV, 16.7
- Autocomposição e Administração Pública. Generalidades..... IV, 15
- Autocomposição e Administração Pública. Momento de realização..... IV, 15.1

B

- Bens públicos. Classificação. Particularidades..... III, 10
- Bens públicos e regime de precatório..... III, 10

C

- Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal..... IV, 15.2
- Causas modificativas ou extintivas da obrigação..... IV, 17.2.2
- Cessão de crédito e regime de precatório..... III, 11.5
- Cognição e tutela jurisdicional executiva..... II, 4
- Comparecimento espontâneo da Fazenda Pública..... IV, 16.2
- Compensação de crédito e regime de precatório..... III, 11.5
- Conclusão..... VII, 30
- Conselhos de fiscalização profissional e conceito de Fazenda Pública..... II, 6
- Contribuição social do PSS. Retenção. Ofício requisitório..... IV, 16.8.2

* Os números romanos remetem aos capítulos e os algarismos arábicos correspondem aos respectivos itens sistemáticos.

- Correção monetária no regime de precatório..... III, 11.3
- Crédito alimentar..... III, 11.2
- Crédito alimentar especial..... III, 11.2
- Crime de desobediência na tutela específica obrigacional..... VI, 28
- Crime de responsabilidade no inadimplemento dos precatórios..... III, 14
- Crimes funcionais no inadimplemento dos precatórios..... III, 14
- Crise de adimplemento. Subsidiariedade da atividade executiva..... II, 4
- Cronologia de pagamento dos precatórios..... III, 11.4
- Cumprimento de sentença que contenha condenação pecuniária..... IV, 16
- Cumprimento de sentença. Questões terminológicas..... II, 9
- Cumprimento provisório de sentença. Limites..... IV, 20
- Cumulação indevida de execuções..... IV, 17.2.1

D

- Decisão parcial de mérito. Cumprimento..... IV, 20
- Defesas heterotópicas à execução..... IV, 18
- Desapropriação. Natureza do crédito indenizatório..... III, 11.2
- Diligências contábeis *ex officio* anteriores ao ofício requisitório..... IV, 16.8.1
- Direito de ação..... II, 5
- Direito financeiro-orçamentário e regime de precatório..... III, 10
- Direitos fundamentais e tutela específica contra a Fazenda Pública..... VI, 27
- Dívida pública e precatórios..... III, 11

E

- Efeito suspensivo da impugnação ao cumprimento de sentença..... IV, 17.1
- Efeitos recursais na impugnação ao cumprimento de sentença..... IV, 17.4
- Efetividade processual..... II, 5
- Embargos à execução. Procedimento..... V, 25
- Embargos à execução. Recorribilidade..... V, 25.1
- Entidades empresariais e conceito de Fazenda Pública..... II, 6
- Entidades paraestatais..... II, 6
- Erro material e retificação de valor do precatório..... IV, 16.9.1
- Excesso de execução..... IV, 17.2.1
- Execução. Classificação. Modalidades..... II, 4
- Execução contra a Fazenda Pública fundada em título extrajudicial..... V, 24
- Execução "invertida"..... IV, 16.2
- Exigência constitucional de trânsito em julgado da sentença..... III, 12
- Extinção do módulo executivo. Satisfação do crédito..... IV, 16.10

F

- Fazenda Pública. Definição. Abrangência..... II, 6
- Fracionamento de valor. Precatório. Impossibilidade..... III, 11
- Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP e precatório..... IV, 15.2

H

- Homologação judicial de acordo administrativo. Consequências..... IV, 15.1
- Honorários advocatícios contratuais. Ofício requisitório. Retenção..... IV, 16.8.3
- Honorários advocatícios sucumbenciais. Causalidade..... IV, 16.3
- Honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprimento de sentença..... IV, 16.3
- Honorários advocatícios sucumbenciais em face da Fazenda Pública..... IV, 16.3
- Honorários advocatícios sucumbenciais. Impugnação..... IV, 17.4
- Honorários advocatícios sucumbenciais. Processo de execução..... V, 24

I

- Impenhorabilidade dos bens públicos e regime de precatório..... III, 10
- Imposto de renda. Retenção no levantamento do precatório..... IV, 16.8.2
- Improbidade administrativa e inadimplemento de obrigação específica..... VI, 28
- Improbidade administrativa no inadimplemento dos precatórios..... III, 14
- Impugnação ao cumprimento de sentença. Decisão..... IV, 17.4
- Impugnação ao cumprimento de sentença. Efeito suspensivo..... IV, 17.1
- Impugnação ao cumprimento de sentença. Fundamentos de defesa..... IV, 17.2
- Impugnação ao cumprimento de sentença. Generalidades..... IV, 17
- Impugnação ao cumprimento de sentença. Natureza jurídica..... IV, 17
- Impugnação ao cumprimento de sentença. Procedimento..... IV, 17.3
- Impugnação ao cumprimento de sentença. Recorribilidade..... IV, 17.4
- Impugnação parcial ao cumprimento de sentença..... IV, 17.3
- Intimação inicial no cumprimento de sentença..... IV, 16.5
- Intimação por remessa..... IV, 16.5
- Introdução..... I, 1
- Intervenção política. Inadimplemento de obrigações específicas..... VI, 28
- Intervenção política. Inadimplemento de precatório..... III, 14

J

- Juizados especiais e requisições de pequeno valor..... III, 11.1
- Jurisdição..... II, 4
- Juros de mora no regime de precatório..... III, 11.3

L

- Leilões. Créditos de precatórios..... III, 11.4
- Levantamento do crédito depositado..... IV, 16.9.2

- Liquidação de sentença..... IV, 22
- Litisconsórcio e limites de requisição de pagamento..... III, 11.1

M

- Mediação e Administração Pública..... IV, 15.1
- Medidas de apoio à execução em forma específica..... VI, 28
- Meios de defesa da Fazenda Pública à fase executiva..... IV, 18
- Meios executivos. Classificação..... II, 4
- Modalidades de satisfação dos precatórios no regime especial..... III, 11.4
- Moralidade administrativa e regime de precatório..... III, 10
- Moratórias constitucionais..... III, 11.4
- Multa por inadimplemento..... IV, 16.1

N

- Natureza executiva da tutela satisfativa contra a Fazenda Pública..... II, 8
- Natureza jurídica bifronte do precatório..... III, 11
- Natureza jurisdicional da tutela executiva..... II, 4

O

- Óbices à concessão de tutela provisória contra a Fazenda Pública..... VI, 29
- Objeção à executividade. Cumprimento de sentença..... IV, 18
- Objeção à executividade e revisão de valor já requisitado..... IV, 18
- Objeção à executividade. Processo autônomo de execução..... V, 26
- Obrigações de pequeno valor. Limites..... III, 11.1
- Ofício requisitório de pagamento. Providências anteriores..... IV, 16.8
- Ofício requisitório de pagamento. Providências posteriores..... IV, 16.9
- Orçamento público e execução por precatório..... II, 8

P

- Pagamento à vista por ordem crescente de crédito. Precatório..... III, 11.5
- Parceria Público-Privada (PPP) e precatório..... IV, 15.2
- Periodicidade orçamentária..... III, 10
- Precatório complementar..... III, 3
- Precatório. Conceito e importância..... III, 11
- Precatório. Evolução histórica e constitucional..... III, 11
- Precatório suplementar..... III, 3
- Precedência de credores. Precatório..... IV, 15.1
- Prerrogativas da Fazenda Pública e regime de precatório..... III, 10
- Prerrogativas e privilégios da Fazenda Pública em juízo..... II, 7
- Prescrição da pretensão executiva contra a Fazenda Pública..... IV, 17.2.2
- Prescrição intercorrente e cumprimento de sentença..... IV, 17.2.2
- Presidente do tribunal. Processamento do precatório. Atribuições..... III, 11

- Presidente do tribunal. Retificação de valor do precatório..... IV, 16.9.1
- Pressuposto público e limites políticos do regime de precatório..... III, 10
- Princípio da igualdade e regime de precatório..... III, 10
- Princípio da proporcionalidade e atividade executiva..... II, 4
- Princípio da supremacia do interesse público. Superação dogmática..... IV, 15.1
- Princípio do interesse público..... III, 10
- Processo autônomo de execução contra a Fazenda Pública..... V, 24
- Programação orçamentária e regime de precatório..... III, 10
- Proporcionalidade e efetividade processual..... II, 5

R

- Regime de pagamento dos precatórios. Sistemática constitucional..... III, 11.4
- Regime especial de pagamento (EC n. 62/2009)..... III, 11.4
- Remessa dos autos com vista à Fazenda Pública..... IV, 16.5
- Remessa necessária. Considerações gerais..... III, 12
- Remessa necessária. Embargos à execução..... V, 25.2
- Remessa necessária na ação monitória..... IV, 21
- Renúncia a crédito de precatório. Deságio negociado..... IV, 15.1
- Renúncia a parcela do crédito. Percepção por RPV..... III, 11.1
- Requerimento executivo no cumprimento de sentença..... IV, 16.4
- Requisição de pequeno valor. Conceito..... III, 11.1
- Responsabilidade do agente público. Tutela específica..... VI, 28
- Responsabilidade patrimonial e execução por precatório..... II, 8
- Retenção de honorários advocatícios contratuais..... IV, 16.8.3
- Retificação e revisão do requisitório de pagamento..... IV, 16.9.1

S

- Sanções decorrentes da frustração do pagamento dos precatórios..... III, 14
- Sanções decorrentes do inadimplemento de obrigações específicas..... VI, 28
- Sentença arbitral..... IV, 15.2
- Sequestro constitucional..... III, 13
- Sequestro constitucional após a EC n. 62/2009..... III, 13
- Sequestro na satisfação de valor inadimplido por RPV..... III, 13
- Serviço público. Princípio da continuidade..... III, 10
- Serviços sociais autônomos e conceito de Fazenda Pública..... II, 6
- Sincretismo processual e Poder Público em juízo. Considerações gerais..... IV, 16
- Subsidiariedade da função executiva..... II, 4

T

- Termo de ajustamento de conduta para prevenir ou terminar litígios..... IV, 15.1
- Título executivo judicial fundado em norma inconstitucional..... IV, 17.2.3
- Títulos executivos extrajudiciais em face da Fazenda Pública..... V, 23
- Títulos executivos judiciais..... IV, 15

- Topologia da tutela jurisdicional executiva no CPC..... II, 9
- Transação administrativa por adesão..... IV, 15.1
- Tutela específica e satisfação tempestiva de direitos fundamentais..... VI, 27
- Tutela específica obrigacional contra a Fazenda Pública. Noções gerais..... VI, 27
- Tutela específica obrigacional contra a Fazenda Pública. Procedimento..... VI, 27
- Tutela específica. Medidas de apoio à execução..... VI, 28
- Tutela jurisdicional..... II, 4
- Tutela provisória contra a Fazenda Pública..... VI, 29

U

- Ultratividade do regime especial de pagamento dos precatórios..... III, 11.4

V

- Valores incontroversos. Precatório..... IV, 17.3